

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO E PROCESSO CIVIL

Luiza Graciola Grandó

**SEGURANÇA ALIMENTAR E MULHERES:**

intersecção necessária

Porto Alegre  
2021

Luiza Graciola Grandó

**SEGURANÇA ALIMENTAR E MULHERES:**

intersecção necessária

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Simone Tassinari Cardoso Fleischmann

Porto Alegre  
2021

Luiza Graciola Grandó

**SEGURANÇA ALIMENTAR E MULHERES:**

intersecção necessária

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Aprovado em 23 de novembro de 2019.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Simone Tassinari Cardoso Fleischmann

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Tula Wesendonck

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

---

Prof.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> Milena Macalós Sasso

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

## RESUMO

A perspectiva da Segurança Alimentar e Nutricional, no contexto de realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, incorpora uma multiplicidade de aspectos dimensionais e contextuais, cujas particularidades são significativamente permeadas pelas relações de gênero inerentes ao sistema alimentar; do que decorre um cenário marcado por inequidades e violações estruturais que, assim postas, obstaculizam a plena fruição do direito à alimentação, elementar à existência digna. Neste trabalho, pontua-se que, dos grupos sociais distinta e expressivamente atrelados aos índices de insegurança alimentar e nutricional, reserva-se às mulheres condição díspar sistematicamente endereçada, a quem cumpre não somente a execução de múltiplas responsabilidades domésticas e sociais culturalmente atribuídas, mas também, e sobretudo, o questionamento, mediante lutas sociais concretas, de um sistema alimentar hegemônico. É a partir desta visão crítica que este estudo foi estruturado, pelo qual argumenta-se que os direitos da mulher, para além do desempenho de papéis estabelecidos segundo critérios de gênero, devem ser tomados em conjunto ao direito à alimentação e nutrição adequadas, porquanto substancial à promoção da plena capacidade, tanto individual quanto coletiva, correspondente ao feminino, em todas as etapas de sua íntegra existência.

**Palavras-chave:** Segurança Alimentar e Nutricional. Gênero. Mulheres. Políticas Públicas.

## **ABSTRACT**

The Food and Nutritional Security perspective, in the context of realizing the Human Right to Adequate Food, incorporates a multiplicity of dimensional and contextual aspects, whose particularities are significantly permeated by gender relations inherent to the food system; from which arises a scenario marked by inequities and structural violations that, put together, hinder the full enjoyment of the right to food, which is essential to a dignified existence. In this work, it is pointed out that, from social groups distinctly and significantly linked to food and nutritional insecurity indices, to women is reserved a systematically addressed disparate condition, who are responsible not only for the execution of multiple culturally attributed domestic and social responsibilities, but also, and above all, the questioning, through concrete social struggles, of a hegemonic food system. It is from this critical view that this study was structured, by which it is argued that women's rights, beyond the performance of roles established according to gender criteria, must be taken together with the right to adequate food and nutrition, as substantial to the promotion of full capacity, both individual and collective, corresponding to the feminine, in all stages of its whole existence.

**Keywords:** Food and Nutrition Security. Gender. Women. Public Policy.

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

CEDAW - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres

CG 12 – Comentário Geral 12

DHAA – Direito Humano à Alimentação Adequada

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

FAO – Food and Agriculture Organization

IA – Insegurança Alimentar

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LOSAN – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional

ODM – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

PIDESC – Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

PNSAN – Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

POF – Pesquisa de Orçamentos Familiares

SAN – Segurança Alimentar e Nutricional

SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2 RECONHECIMENTO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. 14</b>	
2.1 Da evolução conceitual ao monitoramento.....	16
2.1.1 Pluralidade dimensional.....	18
2.1.2 Marcos conceituais, legais e orientadores no Brasil .....	21
2.1.3 A insegurança alimentar e o cenário domiciliar brasileiro .....	24
2.2 A perspectiva da Soberania Alimentar .....	28
2.2.1 Quadro conceitual .....	30
2.2.2 Mulheres camponesas e equidade de gênero .....	33
<b>3 A CONDIÇÃO FEMININA NO CONTEXTO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.....</b>	<b>36</b>
3.1 Os direitos das mulheres e a plena realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) .....	40
3.1.1 Nutrição durante o ciclo de vida .....	41
3.1.2 Ciclo de discriminação feminina .....	44
3.1.3 Violações sistemáticas .....	47
3.2 Empoderamento feminino e reflexos nutricionais .....	52
<b>4 CONCLUSÕES.....</b>	<b>60</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>65</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O ato de recepcionar a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) perpassa primeiramente pela sua compreensão no contexto do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), porquanto conceitos tomados de forma interdependente e interligada<sup>1</sup>. A alimentação, enquanto um direito humano básico, é inerente ao direito à vida e à dignidade da pessoa humana<sup>2</sup>; do que decorre, e aqui se defende, que a essencialidade da vida digna está fortemente amparada em todos os fatores que permeiam a alimentação e a nutrição adequadas de cada cidadão. É amplamente afirmado que o direito à alimentação tem sua expressão primária na luta contra a fome<sup>3</sup> – um fenômeno social advindo, sobretudo, do não cumprimento do dever básico de garantir, a cada indivíduo, o acesso diário a alimentos disponíveis, em termos quantitativos e qualitativos suficientes, porquanto fundamental para que sejam supridas as necessidades elementares à fruição de uma condição vital saudável.<sup>4</sup>

Em meio ao movimento de positivação e internacionalização dos direitos humanos, o direito à alimentação foi inicialmente consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948, em seu art. XXV<sup>5</sup>, e posteriormente no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), em 1966, conforme dispõe seu art. 11, par. 1, que assim reconhece

[...] o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida.<sup>6</sup>

<sup>1</sup>VALENTE, Flávio Luiz Schieck. **Direito Humano à Alimentação**: desafios e conquistas. São Paulo: Cortez, 2002, p. 110.

<sup>2</sup>*Ibidem*, p. 37.

<sup>3</sup>“A Comissão de Direitos Humanos tem afirmado, repetidamente, que a fome constitui um ultraje e uma violação à dignidade humana. [...] o fracasso generalizado dos Estados e da comunidade internacional em assegurar fruição, por todos, do direito à alimentação e de estar livre da fome constitui-se em uma das mais sérias falhas na agenda dos direitos humanos.”

EIDE, Asbjorn. A realização dos direitos econômicos, sociais e culturais – o direito à alimentação adequada e a estar livre da fome. *In*: **Direito Humano à Alimentação**: desafios e conquistas. São Paulo: Cortez, 2002, p. 207.

<sup>4</sup>VALENTE, Flávio Luiz Schieck. **Direito Humano à Alimentação**: desafios e conquistas. São Paulo: Cortez, 2002, p. 37.

<sup>5</sup>“Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.”

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 19 out. 2021.

<sup>6</sup>ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Nova Iorque, 1966. Disponível em: <<https://fianbrasil.org.br/pacto-internacional-dos-direitos-economicos-sociais-e-culturais-pidesc/>>. Acesso em: 19 out. 2021.



Passo seguinte, buscando uma clarificação do conteúdo normativo do artigo supracitado, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU elaborou, em 1999, o Comentário Geral 12, explicitando a abrangência dos direitos relativos à alimentação e dando origem à expressão “Direito Humano à Alimentação Adequada”. Do seu texto, destaca-se:

[...] o direito à alimentação adequada é indivisivelmente ligado à dignidade inerente à pessoa humana e é indispensável para a realização de outros direitos humanos consagrados na Carta de Direitos Humanos. Ele é também inseparável da justiça social, requerendo a adoção de políticas econômicas, ambientais e sociais, tanto no âmbito nacional como internacional, orientadas para a erradicação da pobreza e a realização de todos os direitos humanos para todos.<sup>7</sup>

Ao discorrer sobre a natureza das obrigações legais que competem aos Estados, a nível nacional e internacional, aquela de caráter principal diz respeito à adoção de medidas voltadas ao alcance da realização integral e progressiva do direito à alimentação adequada, que, por sua vez, encerra outros três níveis obrigacionais, então acessórios: os deveres de respeitar, proteger e satisfazer o direito em questão. A satisfação, por seu turno, subdivide-se nas obrigações de facilitar e prover. Para tanto, requer-se que o comprometimento estatal seja tal que: respeite o acesso à alimentação adequada, ausentando-se de qualquer ação que resulte em eventual entrave à fruição; proteja os cidadãos contra intervenções de empresas ou indivíduos que intentem privar os demais da livre acessibilidade, tanto física quanto econômica; facilite, de modo proativo, o fortalecimento da obtenção coletiva a recursos e meios diversos, enquanto necessários à sobrevivência e à segurança alimentar; e proveja diretamente o direito tutelado, nos casos em que um indivíduo ou grupo encontre-se impossibilitado, por razões alheias às suas, de usufruir o direito à alimentação e dispor dos recursos adequados ao fim.<sup>8</sup>

O estabelecimento, em documentos internacionais<sup>9</sup>, de que o direito em discussão, por uma questão de justiça social, requer a adoção de políticas econômicas, ambientais e sociais, é uma expressão direta destas obrigações atribuídas à conjuntura estatal, bem como da necessidade, para fins de promoção dos atributos inerentes ao DHAA, de que

---

<sup>7</sup>ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos. **Comentário Geral número 12**: O direito humano à alimentação (art.11). 1999. Disponível em: <<https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/09/Coment%C3%A1rio-Geral-12.pdf>> Acesso em: 12 ago. 2021.

<sup>8</sup>*Ibidem*.

<sup>9</sup>Em conformidade ao trecho legal mencionado no início desta página.

sejam promovidas políticas articuladas entre diversos setores e âmbitos sociais – o intuito está em propiciar à coletividade condições materiais e simbólicas concretas, que atendam às suas particularidades e permitam o acesso alimentar de modo digno, sustentável e permanente.<sup>10</sup>

É, portanto, o que se intenciona mediante políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional, assim idealmente operadas, de modo organizado e conjunto, entre o Estado e a sociedade civil. Nota-se que, em se tratando da realização do DHAA,

é fundamental que a execução e a implantação das políticas, programas e ações públicas (o que é feito) e seu delineamento, planejamento, implementação e monitoramento (como é feito) sejam garantidos por um processo democrático, participativo e inclusivo.<sup>11</sup>

Apesar da pretensa delimitação de elementos conceituais essenciais observada nas tratativas internacionais<sup>12</sup>, a importância do que aqui se discute reside, inicialmente, na compreensão de que o direito à alimentação adequada não deve ser tomado de maneira estrita ou restritiva<sup>13</sup>, como também não pode ser apreendido enquanto um conceito estático, acabado. Do contrário, este envolve necessariamente diversas particularidades e ressignificações decorrentes de disputas políticas históricas, traduzidas em lutas sociais concretas que concentram esforços direcionados à erradicação da fome, desnutrição e pobreza. Porquanto envolvem coletividades específicas e, também, minorias, que frequentemente enfrentam condições de vulnerabilidade e violações, o reconhecimento de seus direitos e demandas, basilares à vida digna, é fundamental à compreensão central do que vem a ser o Direito Humano à Alimentação Adequada, em sua permanente reconstrução de sentidos e categorias.<sup>14</sup>

As subjetividades presentes nestes movimentos importam em dar visibilidade às assimetrias de gênero, raça e classe, assim compreendidas dentro do sistema alimentar

---

<sup>10</sup>LEÃO, Marília (Org). **O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional**. Brasília: ABRANDH, 2013, p. 33. Disponível em: <[https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Direito\\_Humano\\_a\\_Alimentacao\\_Adequada\\_e\\_o\\_Sistema\\_Nacional\\_de\\_Segura\\_nca\\_Alimentar\\_e\\_Nutricional.pdf](https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Direito_Humano_a_Alimentacao_Adequada_e_o_Sistema_Nacional_de_Segura_nca_Alimentar_e_Nutricional.pdf)>. Acesso em: 27 jun. 2021.

<sup>11</sup>*Ibidem*, p. 31.

<sup>12</sup>Conforme o visualizado no Comentário Geral 12.

<sup>13</sup>ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos/ONU. **Comentário Geral número 12: O direito humano à alimentação** (art.11). 1999. Parágrafo 6º. Disponível em: <<https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/09/Coment%C3%A1rio-Geral-12.pdf>> Acesso em: 12 ago. 2021.

<sup>14</sup>CORRÊA, Leonardo; OLIVEIRA, Lucas Costa. Direito Humano à Alimentação Adequada e a Teoria Crítica dos Direitos Humanos: um diálogo possível e necessário. *In: Diálogos sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada*. Juiz de Fora, MG: Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2019, p. 36-37.

hegemônico, que define, por vezes mediante o apoio estatal, as etapas de produção, distribuição e consumo, ou seja, o conteúdo e a forma pela qual a população se alimenta.<sup>15</sup> Da mesma forma, as instituições envolvidas nesse processo não consideram ou minimizam as muitas contribuições recebidas enquanto frutos dos trabalhos e conhecimentos de sujeitos coletivos, como aqueles desempenhados por mulheres, em seus diversos territórios e singularidades, que historicamente<sup>16</sup> fornecem recursos materiais e simbólicos enquanto fomento ao mesmo sistema alimentar que, por fim, traduz-se em um modelo de organização social reprodutor de iniquidades.

De modo diverso, propõe-se a admissão do DHAA a partir de uma visão crítica, que rejeite os pressupostos da abstração e do universalismo perpetrados no contexto dos Direitos Humanos, como também encerre os aspectos da Segurança Alimentar e Nutricional e da Soberania Alimentar, este enquanto um conceito eminentemente político, visto que descreve o direito dos povos de estabelecerem um percurso próprio à produção e ao consumo de alimentos.<sup>17</sup>

A partir disso, a política pública de SAN, apta a consideravelmente corrigir as disparidades sistematicamente colocadas, deve ter por base esta visão crítica, de modo a adotar “uma perspectiva multidimensional e transversal da questão alimentar a partir do reconhecimento das demandas feministas, do movimento negro, sindical, dos trabalhadores rurais e demais minorais”, enquanto grupos sociais específicos aos quais deve ser dada visibilidade e oportunidade de debates no âmbito do DHAA.<sup>18</sup>

O enfoque trabalhado neste texto toma esta perspectiva da fruição não unânime de um direito que se pretende universalmente humano, direcionando o estudo aos movimentos e às demandas de mulheres, assim admitidas enquanto um subgrupo dentro da abrangência da Segunda Alimentar e Nutricional - da mesma forma em que são profundamente subordinadas aos índices de fome, desnutrição e pobreza, também

---

<sup>15</sup>ROCHA, Nayara Côrtes. **Curso básico de direito humano à alimentação e à nutrição adequadas**. Módulo I: histórico e conceito do Dhana. 1. ed. Brasília: FIAN Brasil, 2021, p. 44-45. Disponível em: <<https://fianbrasil.org.br/curso-sobre-direito-humano-a-alimentacao-e-nutricao-adequadas-dhana-modulo-i/>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

<sup>16</sup>SILIPRANDI, Emma. Mulheres agricultoras no Brasil: sujeitos políticos na luta por soberania e segurança alimentar. *In: Pensamiento Iberoamericano*, vol. 2, n. 9, p. 169-184. Madrid, España: Secretaría General Iberoamericana, 2011, p. 179.

<sup>17</sup>CORRÊA, Leonardo; OLIVEIRA, Lucas Costa. Direito Humano à Alimentação Adequada e a Teoria Crítica dos Direitos Humanos: um diálogo possível e necessário. *In: Diálogos sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada*. Juiz de Fora, MG: Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2019, p. 38-39.

<sup>18</sup>*Ibidem*, p. 37-38.

ocupam lugar central, e por longa data referenciado<sup>19</sup>, à promoção de segurança alimentar; portanto, a íntegra realização do direito à alimentação e nutrição adequadas.

É esta dimensão de gênero que aqui se discorre, de forma a abordar as condições estruturais experienciadas pelas mulheres, elucidando as tarefas e responsabilidades historicamente a elas endereçadas no âmbito familiar, comunitário e social, bem como destacando seus direitos enquanto objetos de segregação, discriminação e violação em diversas vias e esferas. A esta problemática, associa-se a verificação do empoderamento feminino enquanto possível via de correção das distorções assim apresentadas, compreendido enquanto capacitação da mulher em termos de autonomia, liberdade e possibilidade de escolha e posicionamento ativo; assim ponderando pelos reflexos potenciais que beneficiam não somente a mulher, mas também sua extensa rede de relações.

Feitas as considerações contextuais e preliminares – que se pretendem justificadoras da escolha do tema considerando sua relevância e pertinência –, parte-se à apresentação metodológica do estudo.

O objeto de trabalho é o contraponto existente entre o Direito Humano à Alimentação Adequada e a condição feminina, em suas características de interdependência e distanciamento. Especificamente, pretende-se estudar o quadro de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional e sua associação aos direitos das mulheres, porquanto são claras e reconhecidas as manifestações de insegurança alimentar e nutricional atreladas às relações de gênero, conforme aqui já referenciado e posteriormente a ser adentrado.

O problema de pesquisa reside em como caracterizar e interpretar os direitos das mulheres frente ao Direito Humano à Alimentação Adequada, assim admitida enquanto uma concepção indissociável e, por vezes, tratada de modo diverso: quando, por longa data, reivindica-se a inclusão da mulher e da perspectiva de gênero nas políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional, por que seu direito à alimentação e nutrição segue sendo apartado e violado? Passa, portanto, pela compreensão acerca das desigualdades e violações, frequentemente agravadas por condições díspares de acesso a recursos produtivos, educação e tomada de decisões, como também pela carga de trabalho não remunerado desempenhado no espaço doméstico.

---

<sup>19</sup>Cf. QUISUMBING, Agnes R. *et al.* **La mujer**: la clave de la seguridad alimentaria. Informe sobre política alimentaria. Washington, DC: International Food Policy Research Institute, 1995.

A hipótese interpretativa é de que há uma falha sistemática em abordar esta conjuntura, que tem como contexto o fenômeno político e econômico da insegurança alimentar e nutricional, por sua vez exacerbado por processos mundiais e nacionais carentes de equidade. Pretende-se questionar o fato de que à mulher não é conferido pleno reconhecimento e visibilidade, tanto de seus direitos e oportunidades de controle perante suas vidas, quanto da centralidade desempenhada em todo o sistema alimentar. Importa contextualizar, para tanto, a importância de serem oportunizadas soluções pautadas na igualdade de gênero, em oposição aos índices de fome e desnutrição.

A metodologia adotada consiste na revisão bibliográfica de estudos que apresentam a interrelação entre o direito à alimentação e os direitos das mulheres, assim admitida no âmbito de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, em seus correspondentes aspectos sociais, culturais, institucionais, políticos e econômicos. O referencial teórico, portanto, apresenta um estreitamento próprio, seja pelo tema, seja pela comunicação entre os autores, para que assim se possa abordar a problemática ora apresentada a partir de uma característica comum – as estratégias de segurança alimentar e nutricional e a via do empoderamento feminino.

A estrutura textual seguirá o padrão usual em trabalhos de conclusão. Para fins de desenvolvimento, o trabalho se dividirá em dois momentos: um primeiro (item “2”) de apresentação dos conceitos de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e Soberania Alimentar, bem como disparidades anexas, e um segundo (item “3”) de apresentação aprofundada do cenário de insegurança alimentar e nutricional de mulheres e a plena realização de seus direitos no contexto do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). A conclusão do trabalho retomará os pontos principais abordados ao longo do desenvolvimento teórico e trará, além da afirmação ou refutação da hipótese interpretativa proposta, comentários gerais à possível via de solução apresentada ao longo desta introdução.

## 2 RECONHECIMENTO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

A importância do estudo da segurança alimentar, no contexto internacional da realização progressiva do direito à alimentação adequada, incorpora os critérios de universalidade, interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos e suas interrelações<sup>20</sup>, bem como as obrigações estatais de respeitar, proteger, promover e prover o direito tutelado, e, ainda, as respectivas responsabilidades das partes envolvidas. Para tanto, a consecução da segurança alimentar, enquanto advinda da realização de demais direitos, importa na observância de algumas determinações essenciais, tais como a possibilidade de participação individual nos assuntos públicos, a livre expressividade e o acesso desimpedido a informações, bem assim no que diz respeito a quaisquer decisões que venham a ser tomadas no âmbito das políticas públicas voltadas à realização do direito à alimentação adequada.

Como o destacado na elaboração das Diretrizes Voluntárias<sup>21</sup>, a compreensão das obrigações dos Estados, dentro do quadro de referência da segurança alimentar pertinente a cada nação, deve ater-se especialmente a indivíduos que vivenciam condições de pobreza e vulnerabilidade, e com frequência são apartados dos processos políticos de promoção da segurança alimentar. Por consequência, que sejam destacadas e atenuadas as discriminações sociais de todo tipo, porquanto seja expressão do cumprimento da obrigação nacional de promover e respeitar os direitos humanos.

O conceito da segurança alimentar surgiu na década de 1970 como uma resposta à crise alimentar mundial e como um meio para implementar o direito à alimentação. De início, a ênfase estava em garantir a disponibilidade global de alimentos a preços estáveis. A evolução deu-se em simultâneo ao reconhecimento de que a insegurança alimentar é uma questão que afeta, sobretudo, pessoas vulneráveis, o que marcou a necessidade de equilibrar a oferta e o consumo aos indivíduos mais necessitados.<sup>22</sup>

---

<sup>20</sup>VALENTE, Flávio Luiz Schieck. **Direito Humano à Alimentação**: desafios e conquistas. São Paulo: Cortez, 2002, p. 110.

<sup>21</sup>FOOD AND ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS (FAO). Diretrizes Voluntárias em apoio à realização progressiva do direito à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar nacional. *In: 127ª Sessão do Conselho da FAO*, nov. de 2004. Roma: Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, 2015, p. 7-8. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/y7937pt/Y7937PT.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2021.

<sup>22</sup>BRIDGE. Género y seguridad alimentaria: hacia una seguridad alimentaria y nutricional con justicia de género. *In: Informe General*. Brighton, UK: Institute of Development Studies, 2014, p. 38. Disponível em: <<https://opendocs.ids.ac.uk/opendocs/bitstream/handle/20.500.12413/5245/G%c3%a9nero%20y%20seguridad%20alimentaria%20-%20informe%20general.pdf?sequence=7>>. Acesso em: 10 ago. 2021.

O enfoque às dimensões humana e social da fome foi assimilado na definição amplamente referenciada, que fora estabelecida na Cúpula Mundial da Alimentação de 1966:

existe segurança alimentar quando as pessoas têm, a todo momento, acesso físico e económico a alimentos seguros, nutritivos e suficientes para satisfazer as suas necessidades dietéticas e preferências alimentares, a fim de levarem uma vida ativa e sã.<sup>23</sup>

Admite-se que, em termos gerais, a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) é a maneira pela qual o Estado, juntamente à participação social, organiza-se para fins de elaboração de políticas públicas voltadas à concreção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Como se verá a seguir, a normativa nacional vinculada à SAN estabelece que a política assim concretizada deve ser intersetorial e participativa, de modo a enfrentar as violações, em seus determinantes, no contexto do direito que se pretende realizar<sup>24</sup>. Para tanto, deve-se atentar ao sistema alimentar de forma integral e interligada, fomentando ações perante os diversos setores e etapas do processo alimentar.<sup>25</sup>

A compreensão acerca dos pilares conceituais (disponibilidade, acesso, utilização e estabilidade) permite uma análise mais completa das dimensões da segurança alimentar, identificando a necessidade de ação a nível individual, doméstico, nacional, regional e mundial, coordenando esforços e responsabilidades compartilhadas entre instituições, sociedades e economias, a fim de efetivamente combater a insegurança alimentar em termos mais expressivos que o mero incremento da disponibilidade.

Deve-se notar<sup>26</sup>, entretanto, que esse recorte conceitual amplamente admitido encerra a segurança alimentar enquanto um “fenômeno neutro em termos de gênero, sem identificar as diferentes formas pelas quais a fome e a desnutrição afetam mulheres, homens, meninos e meninas, ou sem descrever suas necessidades específicas.”<sup>27</sup> É dizer, a insegurança alimentar e a má nutrição, em suas múltiplas causas e efeitos, incorporam

<sup>23</sup>FOOD AND ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS (FAO). **Declaração de Roma Sobre a Segurança Alimentar Mundial**, 1996, p. 3. Disponível em: <<https://www.fao.org/3/w3613p/w3613p00.htm>>. Acesso em: 06 out. 2021.

<sup>24</sup>ROCHA, Nayara Côrtes. **Curso básico de direito humano à alimentação e à nutrição adequadas**. Módulo I: histórico e conceito do Dhana. 1. ed. Brasília: FIAN Brasil, 2021, p. 62.

<sup>25</sup>*Ibidem*.

<sup>26</sup>Como o será no decorrer deste trabalho.

<sup>27</sup>BRIDGE. Género y seguridad alimentaria: hacia una seguridad alimentaria y nutricional con justicia de género. In: **Informe General**. Brighton, UK: Institute of Development Studies, 2014, p. 39. Disponível em:

<<https://opendocs.ids.ac.uk/opendocs/bitstream/handle/20.500.12413/5245/G%c3%a9nero%20y%20seguridad%20alimentaria%20-%20informe%20general.pdf?sequence=7>>. Acesso em: 10 ago. 2021.

persistentes desigualdades de gênero subjacentes aos sistemas alimentares, a exemplo do trabalho de cuidados não remunerado e da violência contra a mulher, bem como as tendências globais (políticas agrícolas, comerciais e financeiras injustas, mudanças climáticas e conflitos) – assim tomados por normas sociais e culturais que sobrecarregam determinados grupos com tensões "normalizadas" e invisíveis.

No contexto da satisfação de necessidades alimentares e nutricionais, a noção de sobrevivência básica, na forma de bens e recursos tangíveis, não responde à abrangência da segurança alimentar: o ato de alimentar-se é meio pelo qual o indivíduo renova-se além do físico, fortalecendo também sua saúde mental e sua dignidade humana, em suas dimensões orgânica, intelectual, psicológica e espiritual<sup>28</sup>.

## 2.1 Da evolução conceitual ao monitoramento

O conceito de Segurança Alimentar remete ao contexto europeu do início do século XX, em que estava atrelado à ideia de segurança nacional enquanto capacidade de cada país de produzir sua própria alimentação de forma a afastar vulnerabilidades eventuais decorrentes de questões políticas ou militares. Sua referência internacional ocorreu na década de 1940, a partir da criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO), entre outros organismos financeiros internacionais. Nesse âmbito, a primeira referência deu-se a partir da discussão em torno da assistência alimentar (uso de excedentes alimentares) tida como um componente da segurança alimentar.<sup>29</sup>

Nesse cenário pós Segunda Guerra Mundial, em meio aos recém-criados organismos internacionais, já se fazia presente a tensão política advinda da compreensão em torno do acesso ao alimento de qualidade, sendo visto ou como um direito humano ou enquanto um mecanismo de mercado<sup>30</sup> – a segurança alimentar estava sendo tratada como uma questão de disponibilidade alimentar insuficiente, que seria resolvida mediante a promoção de assistência alimentar.

---

<sup>28</sup>VALENTE, Flavio Luiz Schieck. **Direito Humano à Alimentação**: desafios e conquistas. São Paulo: Cortez, 2002, p. 105.

<sup>29</sup>*Ibidem*, p. 40-41.

<sup>30</sup>LEÃO, Marília (Org). **O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional**. Brasília: ABRANDH, 2013, p. 11. Disponível em: <[https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Direito\\_Humano\\_a\\_Alimentacao\\_Adequada\\_e\\_o\\_Sistema\\_Nacional\\_de\\_Seguranca\\_Alimentar\\_e\\_Nutricional.pdf](https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Direito_Humano_a_Alimentacao_Adequada_e_o_Sistema_Nacional_de_Seguranca_Alimentar_e_Nutricional.pdf)>. Acesso em: 27 jun. 2021.



A ampla difusão internacional ocorre a partir da crise de escassez de 1972/74 e da Conferência Mundial de Alimentação de 1974, em que o enfoque estava voltado à manutenção de estoques nacionais de alimentos através de uma política de armazenamento estratégico; afastava-se do núcleo duro dos direitos humanos, para então adquirir viés estritamente produtivista, ao qual não interessava o indivíduo, mas sim o produto. Tal compreensão somente retoma a discussão inicial no decorrer dos anos 1980, voltando-se ao acesso (demanda e distribuição), e não mais a oferta (produção) - o conceito de segurança alimentar passou a ser relacionado ao acesso físico e econômico, em quantidades suficientes de alimentos e de forma permanente<sup>31</sup>. Ocorre que, embora a produção tenha aumentado, os índices de fome e exclusão estavam cada vez maiores.

Ampliação conceitual significativa deu-se no final da década de 1980 e início dos anos 1990, a partir das declarações e compromissos assumidos na Conferência Internacional de Nutrição promovida conjuntamente pela FAO e OMS, ocasião na qual questões de qualidade sanitária, biológica, nutricional e cultural foram incorporadas às noções de alimento seguro, produzido de forma sustentável, equilibrada e culturalmente aceitável. Assim, o aspecto nutricional e sanitário é definitivamente agregado ao conceito, que passa a ser denominado Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). Portanto, é o próprio direito à alimentação inserido “no contexto do direito à vida, da dignidade, da autodeterminação e da satisfação de outras necessidades básicas.”<sup>32</sup>

Porquanto sua definição<sup>33</sup> é um processo contínuo verificado ao longo do tempo, acompanhado por aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos, bem como interesses diversos, o conceito internacionalmente admitido<sup>34</sup> traduz-se em “acesso

<sup>31</sup>LEÃO, Marília (Org). **O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional**. Brasília: ABRANDH, 2013, p. 12. Disponível em: <[https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Direito\\_Humano\\_a\\_Alimentacao\\_Adequada\\_e\\_o\\_Sistema\\_Nacional\\_de\\_Seguranca\\_Alimentar\\_e\\_Nutricional.pdf](https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Direito_Humano_a_Alimentacao_Adequada_e_o_Sistema_Nacional_de_Seguranca_Alimentar_e_Nutricional.pdf)>. Acesso em: 27 jun. 2021.

<sup>32</sup>VALENTE, Flávio Luiz Schieck. **Direito Humano à Alimentação: desafios e conquistas**. São Paulo: Cortez, 2002, p. 41.

<sup>33</sup>“Food security is a concept that has evolved over time. IFPRI (1999) listed approximately 200 definitions and 450 indicators of food security. The classical publication of Maxwell and Frankenberger (1992) lists 194 different studies on the concept and definition of food security and 172 studies on indicators. A review by Clay (1997), that updates this literature, provides an additional 72 references. Both publications are highly recommended to development practitioners who are interested in understanding the development of the concept and strategies of FNS.”

GROSS, Rainer *et al.* **Four dimensions of food and nutrition security: definitions and concepts**. Geneva, Switzerland: United Nations/AAC Subcommittee on Nutrition, 2000, p. 16. Disponível em: <<https://www.semanticscholar.org/paper/Four-dimensions-of-food-and-nutrition-security%3A-and-Gross-Sch%C3%B6neberger/de6300535f6cc2904f623588db79a5cb6418d017>>. Acesso em: 08 out. 2021.

<sup>34</sup>GROSS, Rainer *et al.* **Four dimensions of food and nutrition security: definitions and concepts**. Geneva, Switzerland: United Nations/AAC Subcommittee on Nutrition, 2000, p. 4. Disponível em: <<https://www.semanticscholar.org/paper/Four-dimensions-of-food-and-nutrition-security%3A-and-Gross-Sch%C3%B6neberger/de6300535f6cc2904f623588db79a5cb6418d017>>. Acesso em: 08 out. 2021.

adequado a alimentos para todas as pessoas, em todos os momentos, para uma vida ativa e sadia”. Em outros termos, o alcance da segurança alimentar é tido corretamente a partir da disponibilidade de alimentos em quantidade suficiente, com estoques relativamente estáveis e com possibilidades de obtenção por todos que assim necessitarem.

A segunda Cúpula Mundial de Segurança Alimentar de 2009 reafirmou a definição anteriormente estabelecida (FAO/1996), determinando que a dimensão nutricional é parte integrante do conceito, de modo que este fora estendido e especificado pelo acréscimo de “quatro pilares” – que devem ser alcançados para que se possa atingir a meta de segurança alimentar: disponibilidade, acesso, utilização e estabilidade.<sup>35</sup> A abordagem individualizada será feita no tópico a seguir.

### 2.1.1 Pluralidade dimensional

Em meio aos diversos arcabouços conceituais que orientam as discussões técnicas e políticas sobre a abrangência da Segurança Alimentar e Nutricional, a análise detalhada de seus componentes e dimensões tem relevância para que se possa compreender os determinantes e as consequências da insegurança alimentar e da fome. Dado tratar-se de um conceito político construído com forte participação social, a sua característica abrangente, apesar de constituir um desafio técnico para fins de mensuração e monitoramento, possibilita uma visão integral e uma compreensão das interrelações existentes entre as diversas dimensões<sup>36</sup> – utilidade prática à formalização de ideários interdisciplinares e iniciativas institucionais pautadas na intersetorialidade.<sup>37</sup>

Inicialmente são considerados dois componentes distintos e complementares, um alimentar, outro nutricional. O primeiro incorpora fatores relativos à produção e disponibilidade de alimentos, que devem ser pautadas por critérios de suficiência,

<sup>35</sup>GROSS, Rainer *et al.* **Four dimensions of food and nutrition security**: definitions and concepts. Geneva, Switzerland: United Nations/AAC Subcommittee on Nutrition, 2000, p. 16. Disponível em: <<https://www.semanticscholar.org/paper/Four-dimensions-of-food-and-nutrition-security%3A-and-Gross-Sch%C3%B6neberger/de6300535f6cc2904f623588db79a5cb6418d017>>. Acesso em: 08 out. 2021.

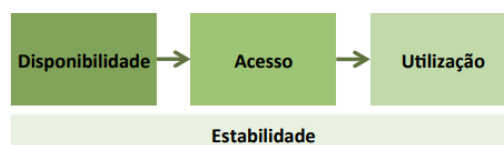
<sup>36</sup>FOOD AND ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. **O estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil**: um retrato multidimensional. Brasília, DF: Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, 2014, p. 16. Disponível em: <<https://fpabramo.org.br/acervosocial/wp-content/uploads/sites/7/2017/08/334.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2021.

<sup>37</sup>BURLANDY, Luciene. **A construção da política de segurança alimentar e nutricional no Brasil**: estratégias e desafios para a promoção da intersetorialidade no âmbito federal de governo. Rio de Janeiro: Centro de Ciências Médicas, Faculdade de Nutrição, Universidade Federal Fluminense, 2008, p. 852. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/DfcQzJ7fGMVkdDF3bbdKzM5Q/>>. Acesso em: 09 out. 2021.

adequação, estabilidade, autonomia, equidade e sustentabilidade. O segundo, por sua vez, trata das relações que ocorrem entre o ser humano e o alimento (práticas alimentares), por quesitos de preparo e consumo que observem técnicas e cuidados para que seja preservado o valor nutricional e biológico, além de outros fatores psicossociais, econômicos, culturais e ambientais.<sup>38</sup>

É internacionalmente adotada uma representação bastante útil, que ilustra a relação entre os elementos categóricos dentro da estrutura conceitual da segurança alimentar. Para este fim, são abordadas as quatro dimensões inerentes ao conceito: disponibilidade, acesso, utilização e estabilidade dos alimentos. Esta é colocada em posição transversal às demais. Vejamos:

**Figura 1** – Dimensões da Segurança Alimentar



Fonte: FAO, 2014, p. 17.

São dois os determinantes que influenciam a estrutura: um físico e outro temporal. O determinante físico representa o “fluxo de alimentos”: da sua disponibilidade à sua utilização. Existe disponibilidade quando um alimento adequado pode ser prontamente colocado à disposição para consumo pessoal; enquanto o acesso físico e econômico se encontra garantido quando todos os indivíduos e as famílias correspondentes detêm recursos bastantes para obter (via produção, compra ou doação) os itens necessários à uma dieta nutritiva. A adequada utilização, por sua vez, envolve a capacidade do corpo humano de ingerir e metabolizar alimentos e nutrientes – frequentemente pensada em termos biológicos. Um aproveitamento adequado trata de questões como dietas nutritivas e seguras, condições biológicas e sociais, bem como cuidados de saúde apropriados; abrange, ainda, o conhecimento nutricional, as escolhas e hábitos alimentares, e o papel social da alimentação no ambiente familiar e comunitário.<sup>39</sup>

<sup>38</sup>LEÃO, Marília (Org). **O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional**. Brasília: ABRANDH, 2013, p. 14. Disponível em: <[https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Direito\\_Humano\\_a\\_Alimentacao\\_Adequada\\_e\\_o\\_Sistema\\_Nacional\\_de\\_Seguranca\\_Alimentar\\_e\\_Nutricional.pdf](https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Direito_Humano_a_Alimentacao_Adequada_e_o_Sistema_Nacional_de_Seguranca_Alimentar_e_Nutricional.pdf)>. Acesso em: 27 jun. 2021.

<sup>39</sup>GROSS, Rainer *et al.* **Four dimensions of food and nutrition security: definitions and concepts**. Geneva, Switzerland: United Nations/AAC Subcommittee on Nutrition, 2000, p. 5. Disponível em:

Por seu turno, o determinante temporal é representado pela estabilidade, enquanto inerente aos três elementos físicos. Para esta compreensão, importam fatores crônicos, sazonais ou transitórios, que podem vir a comprometer algum elemento do cunhado fluxo. Nesse sentido, são relevantes as distinções traçadas entre, por exemplo, insegurança alimentar e nutricional crônica e transitória<sup>40</sup>, para que se possa discutir e abordar as ações pertinentes às famílias e às políticas públicas.

No âmbito da pluralidade dimensional, toda iniciativa e política que vise promover e garantir a Segurança Alimentar e Nutricional deve cumprir a premissa básica subjacente da intersetorialidade<sup>41</sup>, enquanto um princípio ordenador. Para este fim, importam ações articuladas e coordenadas, que utilizem de modo eficiente os recursos (material, humano, institucional) correspondentes a cada setor, potencializando ações a partir de uma categorização estabelecida em conjunto. É essencial que, em uma política de SAN que se pretenda efetiva, os recursos aplicados obedeçam a um planejamento global, a fim de que não sejam desperdiçados ou utilizados isoladamente por grupos em seus interesses particulares. Ainda, as intervenções estruturadas também necessitam ocorrer nos diferentes níveis de um mesmo setor.<sup>42</sup>

Do exposto, é preciso, portanto, que a política de SAN, em seu formato institucional, afaste a fragmentação entre ações governamentais e não-governamentais, e promova a intersetorialidade com participação social, enquanto requisito e instrumento de construção<sup>43</sup> nas ações públicas.

---

<<https://www.semanticscholar.org/paper/Four-dimensions-of-food-and-nutrition-security%3A-and-Gross-Sch%C3%B6neberger/de6300535f6cc2904f623588db79a5cb6418d017>>. Acesso em: 08 out. 2021.

<sup>40</sup>*Ibidem*.

<sup>41</sup>“[...] a intersetorialidade – quando os setores pactuam um projeto integrado, identificam determinantes-chave do problema em pauta, formulam intervenções estratégicas que transcendem os programas setoriais e alocam os recursos em função dessas prioridades.”

BURLANDY, Luciene. **A construção da política de segurança alimentar e nutricional no Brasil: estratégias e desafios para a promoção da intersetorialidade no âmbito federal de governo**. Rio de Janeiro: Centro de Ciências Médicas, Faculdade de Nutrição, Universidade Federal Fluminense, 2008, p. 854. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/DfcQzJ7fGMVkdDF3bbdKzM5Q/>>. Acesso em: 09 out. 2021.

<sup>42</sup>MENEZES, Francisco *et al.* Princípios e Diretrizes de uma Política de Segurança Alimentar e Nutricional. *In: Textos de Referência da II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional*. Brasília, DF: CONSEA, 2004, p. 4-5. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Seguranca\\_Alimentar\\_II/textos\\_referencia\\_2\\_conferencia\\_seguranca\\_alimentar.pdf](https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Seguranca_Alimentar_II/textos_referencia_2_conferencia_seguranca_alimentar.pdf)>. Acesso em: 05 out. 2021.

<sup>43</sup>*Ibidem*, p. 77.

### 2.1.2 Marcos conceituais, legais e orientadores no Brasil

A evolução conceitual da Segurança Alimentar e Nutricional teve ampla difusão em território nacional, cuja abordagem e definição é dotada de significativa amplitude quando em comparação a outros países. Ao longo da década de 1990, a política de SAN ganhou impulso no Brasil mediante o reforço de marcos legais; a criação de um ambiente institucional enquanto facilitador da cooperação e da coordenação entre os ministérios e as diferentes esferas de governo, com responsabilidades definidas; maiores investimentos em áreas determinadas, bem como a ampla participação ativa e parceira da sociedade civil no processo político.

A nível documental, as primeiras referências à segurança alimentar deram-se no Ministério da Agricultura, no final do ano de 1985, marcado pelo aumento da mobilização social. Nesse contexto, já eram visualizadas intenções de criação de uma “Política Nacional de Segurança Alimentar” que estivesse voltada às necessidades alimentares da população e à autossuficiência nacional na produção de alimentos, de modo a incluir um conselho nacional dirigido ao tema.<sup>44</sup>

O entendimento acerca da segurança alimentar, enquanto “a garantia, a todos, de condições de acesso a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades básicas”, tendo por base práticas alimentares direcionadas à reprodução orgânica saudável e à existência digna, foi proposto na ocasião da I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição, realizada em 1986; era sugerida a reprodução estrutural a nível estadual que contasse com um conselho e um sistema próprio de alimentação e nutrição, a fim de garantir o acesso alimentar em termo quantitativos e qualitativos de suficiência<sup>45</sup>. A ampliação conceitual marcava seus primeiros avanços, norteadas pela discussão, nas esferas da produção agrícola e abastecimento, da acessibilidade, qualidade e carência alimentar e nutricional.

O ano de 1993 registrou marcos importantes: em meio às demandas da sociedade civil, foi instituído o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), de modo paralelo ao reconhecimento do círculo vicioso da fome, miséria e violência e da correspondente definição do seu enfrentamento enquanto prioridade,

---

<sup>44</sup>VALENTE, Flávio Luiz Schieck. **Direito Humano à Alimentação: desafios e conquistas**. São Paulo: Cortez, 2002, p. 45.

<sup>45</sup>VALENTE, Flávio Luiz Schieck. **Direito Humano à Alimentação: desafios e conquistas**. São Paulo: Cortez, 2002, p. 45.

questão que passaria a ser tratada no cerne das políticas econômicas e sociais e de segurança alimentar.

Passo seguinte, o traço conceitual anteriormente esboçado foi consolidado em 1994, na ocorrência da I Conferência Nacional de Segurança Alimentar, que envolveu discussões a respeito da elaboração de uma política nacional de SAN, sendo estabelecidas algumas prioridades, tais como a redução do custo dos alimentos no orçamento familiar, a garantia de saúde e alimentação para segmentos específicos da população e a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos. Por este feito, fora firmado o conceito nacionalmente admitido, e posteriormente adotado pela FAO, na Cúpula Mundial de Alimentação, por contribuição de um relatório acerca da situação brasileira de fome e segurança alimentar<sup>46</sup>.

Deve ser ressaltado que o termo “Segurança Alimentar e Nutricional” teve ampla propagação no Brasil a partir da criação, em 1998, do Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional (FBSAN) – “é hoje uma articulação de entidades, movimentos sociais da sociedade civil organizada, indivíduos e instituições que se ocupam da questão da segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada”<sup>47</sup>.

Em compreensão atualizada, que observa o documento aprovado na II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e posteriormente incorporado à Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei 11.346/2006 - LOSAN), a definição resultante, consoante seu art. 3º, é tal que

a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.<sup>48</sup>

---

<sup>46</sup>CUSTÓDIO, Marta Battaglia *et al.* Segurança Alimentar e Nutricional e a construção de sua política: uma visão histórica. *In: Segurança Alimentar e Nutricional*, vol. 18, n. 1, p. 1-10. Campinas, SP: Universidade Estadual de Campinas, 2011, p. 5. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/san/article/view/8634683>>. Acesso em: 11 out. 2021.

<sup>47</sup>LEÃO, Marília (Org). **O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional**. Brasília, DF: ABRANDH, 2013, p. 13. Disponível em: <[https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Direito\\_Humano\\_a\\_Alimentacao\\_Adequada\\_e\\_o\\_Sistema\\_Nacional\\_de\\_Seguranca\\_Alimentar\\_e\\_Nutricional.pdf](https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Direito_Humano_a_Alimentacao_Adequada_e_o_Sistema_Nacional_de_Seguranca_Alimentar_e_Nutricional.pdf)>. Acesso em: 27 jun. 2021.

<sup>48</sup>BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. **Planalto**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm)>. Acesso em: 04 out. 2021.

A lei em comento, ao contemplar as dimensões alimentar e nutricional, encerra as seguintes questões: cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação adequada; estabelece que ao poder público, de modo conjunto à sociedade civil organizada e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, cumpre formular e implementar políticas, planos, programas e ações voltados ao direito que se pretende tutelar; afirma que a consecução do DHAA e da SAN deve dar-se por meio do SISAN, integrado por conselhos e conferências que congregam órgãos e entidades de diferentes setores em todos os níveis de governo.

A partir desta perspectiva do direito à alimentação, enquanto objeto de realização da lei em comento, o SISAN deve estar centrado na formulação e no implemento de políticas e planos de SAN, obedecendo a um conjunto de princípios e diretrizes, estimulando a integração de esforços entre o governo e a sociedade civil; ainda, cumpre a tarefa de acompanhar, monitorar e avaliar a segurança alimentar e nutricional do país. Dos fundamentos básicos norteadores do sistema, destacam-se: universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação; preservação da autonomia e respeito à dignidade humana; participação social nas etapas de formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas do governo; e transparência de programas, ações e recursos públicos e privados, bem como dos critérios para sua concessão.<sup>49</sup>

A regulamentação da LOSAN, em seus aspectos de gestão, ocorreu por meio do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010<sup>50</sup>, que também ratificou a criação do SISAN, instituiu a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e estabeleceu os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de SAN (PLANSAN). Ainda, registrou novo marco ao adotar o processo de monitoramento e avaliação da PNSAN, no contexto da realização progressiva do direito humano à alimentação adequada. Das atribuições estabelecidas, cumpre destacar o dever de organizar, de modo integrado, os indicadores existentes nos diversos setores de governo, de forma a

---

<sup>49</sup>LEÃO, Marília (Org). **O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional**. Brasília, DF: ABRANDH, 2013, p. 150-152. Disponível em: <[https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Direito\\_Humano\\_a\\_Alimentacao\\_Adequada\\_e\\_o\\_Sistema\\_Nacional\\_de\\_Seguranca\\_Alimentar\\_e\\_Nutricional.pdf](https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Direito_Humano_a_Alimentacao_Adequada_e_o_Sistema_Nacional_de_Seguranca_Alimentar_e_Nutricional.pdf)>. Acesso em: 27 jun. 2021.

<sup>50</sup>BRASIL. Decreto n. 7.272, de 25 de agosto de 2010. **Planalto**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7272.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7272.htm)>. Acesso em: 05 out. 2021.

contemplar as dimensões<sup>51</sup> de análise que seguem: produção de alimentos; disponibilidade de alimentos; renda e condições de vida; acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água; saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados; educação; e programas e ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

O sistema de monitoramento nacional é baseado em seis dimensões, acima mencionadas, cuja correspondência assemelha-se às quatro frequentemente referidas na esfera internacional. Em decorrência da amplitude inerente ao conceito, bem como da indivisibilidade dos componentes alimentar e nutricional, é reconhecido não haver um único parâmetro capaz de representar a abrangência admitida no Brasil, sendo necessário um vasto conjunto de indicadores que possam expressar os vários aspectos e possibilidades de análise. Quando em comparação às medidas de monitoramento globalmente usadas, o contexto brasileiro, em suas especificidades e prioridades, requer o aprimoramento de técnicas e métodos para mensuração adequada de todas as variáveis relacionadas às dimensões reconhecidas, de modo que se possa compreender os fatores que levam à relativização do progresso das políticas públicas.<sup>52</sup>

Observando o disposto no art. 21, §6º, do Decreto nº 7.272, cabe ao sistema de acompanhamento e avaliação a tarefa de identificar, relativamente à violação do direito fundamental à alimentação adequada, os grupos populacionais em condição de vulnerabilidade, agrupando dados acerca das desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero. A partir disso, e em atenção ao reconhecimento mundial das escalas de segurança alimentar domiciliar, foi desenvolvido um novo indicador para mensuração dos fenômenos da insegurança alimentar e da fome, assim adaptado à realidade sociocultural brasileira. É sobre esta perspectiva evolutiva de análise que trata o tópico a seguir.

### **2.1.3 A insegurança alimentar e o cenário domiciliar brasileiro**

O conceito de Segurança Alimentar e Nutricional a nível domiciliar/individual tem sua origem em projetos colaborativos norte-americanos realizados a partir da década de 1980, cujo objetivo era definir novos indicadores para medir a fome, para além das consequências físico-biológicas, mas também em seus aspectos sociais e psicológicos; os

---

<sup>51</sup>Vide art. 21, §5º, do Decreto nº 7.272.

<sup>52</sup>FOOD AND ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. O estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil: um retrato multidimensional. Brasília, DF: Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, 2014, p. 21-27. Disponível em: <<https://fpabramo.org.br/acervosocial/wp-content/uploads/sites/7/2017/08/334.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2021.



métodos tradicionais, a exemplo das medidas antropométricas, já não mais atendiam às necessidades nacionais. Trata-se de uma compreensão restrita à dimensão de acesso ao alimento no domicílio, mas que, por extensão, também possui componentes ditos “universais”: quantidade e qualidade alimentar, bem como a certeza de acesso futuro ao alimento (que inclui a preocupação e a sensação de privação eventual).<sup>53</sup>

Nesse contexto, fora proposto um indicador direto e específico enquanto medida da segurança e graus de insegurança alimentar (IA) respectivos, de modo a complementar os indicadores tradicionais, a exemplo da renda, incluindo a “dimensão acesso” a partir de experiências, comportamentos e percepções individuais diante da insuficiência e incerteza alimentar. Para tanto, foram abordadas mulheres e grupos familiares que possuíam antecedentes de insegurança alimentar, incluindo relatos a respeito de problemas no abastecimento da casa, na qualidade comprometida da alimentação da família, bem como táticas para lidar com a situação. Os estudos quantitativos e qualitativos propiciaram a criação da escala *Household Food Security Survey Module (HFSSM)*, que veio a ser validada e adaptada para uso em diversos países, fornecendo estimativas da prevalência de insegurança alimentar em diferentes níveis de severidade.<sup>54</sup>

A sua validação e adaptação para o cenário brasileiro, em processo conduzido por grupos de pesquisadores de universidades nacionais, contou com a coordenação do Departamento de Saúde Coletiva da Universidade Estadual de Campinas, e demandou a realização de estudos quali-quantitativos, nas áreas urbanas e rurais, voltados a retratar a vivência da segurança alimentar nas cinco macrorregiões, entre os anos 2003 e 2004. Disto, foi concretizada a Escala Brasileira de Segurança Alimentar (EBIA), uma versão psicométrica do acesso familiar aos alimentos, ou seja, uma expressão direta da segurança e insegurança alimentar domiciliar. Seu destaque de aplicação ocorreu, para além do ambiente acadêmico, em três inquéritos populacionais de abrangência nacional, na condição de suplemento do questionário da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) dos anos de 2004, 2009 e 2013, que classificou os domicílios particulares brasileiros, assim tomados no período de referência de três meses antecedentes à coleta

---

<sup>53</sup>KEPPLE, Anne. W.; SEGALL-CORRÊA, Ana Maria. Conceituando e medindo segurança alimentar e nutricional. In: **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 16, n. 1, jan. 2011. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Saúde Coletiva - Abrasco, p. 192. Disponível em: <<https://www.scielo.org/article/csc/2011.v16n1/187-199/>>. Acesso em: 06 out. 2021.

<sup>54</sup>CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR. **A Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil** - Indicadores e Monitoramento da Constituição de 1988 aos dias atuais. Brasília, DF: CONSEA, 2010, p. 121-122. Disponível em: <[http://plataforma.redesan.ufrgs.br/biblioteca/pdf\\_bib.php?COD\\_ARQUIVO=17293](http://plataforma.redesan.ufrgs.br/biblioteca/pdf_bib.php?COD_ARQUIVO=17293)>. Acesso em: 13 out. 2021.

de dados, segundo quatro graus: segurança alimentar (SA), insegurança alimentar leve (IA leve), insegurança alimentar moderada (IA moderada) e insegurança alimentar grave (IA grave)<sup>55</sup>.

Em recente aplicabilidade nacional, a escala apresentou expressiva relevância quando da realização da sexta Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017-2018<sup>56</sup>, efetuada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio da aplicação das perguntas que a compõem ao questionário “Avaliação das condições de vida”, bem assim no contexto de análise da segurança alimentar nacional. Os resultados, portanto, abarcam as famílias residentes em áreas urbanas e rurais, cujo enfoque está direcionado à relação da situação de segurança ou insegura alimentar a nível domiciliar, tomando, para tanto, as características do orçamento doméstico e o modo de viver de cada família. Para este fim, as informações coletadas incluem despesas e aquisições, características dos domicílios, aquisição alimentar domiciliar *per capita*, rendimento total e variação patrimonial, além da avaliação subjetiva das condições de vida em relação à moradia, saúde, educação e alimentação. Ainda, a nível de moradores, são segmentados segundo a cor ou raça e o sexo da pessoa de referência do domicílio.

Em linhas gerais, observou-se aumento expressivo de todos os graus associados à situação de insegurança alimentar (IA), contrastando o cenário de redução dos anos anteriores. Dentre os domicílios particulares permanentes no Brasil, 63,3% estavam em situação de SA, enquanto 36,7% restantes apresentavam qualquer grau de IA (24 % leve, 8,1% moderada e 4,6% grave). Significa dizer, portanto, que cerca de 3,1 milhões de domicílios enfrentaram privação quantitativa de alimentos, atingindo não apenas os membros adultos da família, mas crianças e adolescentes. Relativamente à segmentação territorial, as Regiões Norte e Nordeste apresentaram as menores expressões de SA domiciliar (43% e 49,7%, respectivamente), de modo que menos da metade dos moradores destas regiões tiveram garantido pleno e regular acesso aos alimentos, tanto quantitativa quanto qualitativamente<sup>57</sup>.

---

<sup>55</sup>KEPPLE, Anne. W.; SEGALL-CORRÊA, Ana Maria. Conceituando e medindo segurança alimentar e nutricional. *In: Ciência e Saúde Coletiva*, v. 16, n. 1. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Saúde Coletiva - Abrasco, jan. 2011, p. 194-195. Disponível em: <<https://www.scielo.org/article/csc/2011.v16n1/187-199/>>. Acesso em: 06 out. 2021.

<sup>56</sup>INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018**: análise da segurança alimentar no Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento, 2020. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101749.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2021.

<sup>57</sup>INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018**: análise da segurança alimentar no Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de Trabalho e

Dos resultados trazidos, e em decorrência do objeto de discussão deste trabalho, importa notar algumas peculiaridades<sup>58</sup>. Em primeiro plano, revela-se que o sexo da pessoa de referência do domicílio está fortemente atrelado ao acesso alimentar: para aqueles em situação de SA, 61,4% das unidades domiciliares possuem o homem como pessoa de referência, e apenas 38,6% têm a mulher nesta condição. Em se tratando de IA, a situação é inversa: destaca-se a predominância da situação de vulnerabilidade alimentar em domicílios cuja pessoa de referência é a mulher (51,9%). Em meio ao contexto de aumento nos níveis de restrição alimentar, os impactos mais expressivos estiveram centrados nas famílias chefiadas por mulheres: a prevalência de IA moderada ou grave alcançou a proporção de 15,3%, sendo de 10,8% aquela observada em lares de chefia masculina. Em segundo plano, se considerada a cor/raça da pessoa de referência, os domicílios em que esta é autodeclarada parda correspondem aos maiores percentuais para todos os níveis de insegurança alimentar. Ainda, quando tomada a distribuição de frequência de pessoas informantes autodeclaradas pretas, os domicílios classificados em SA/IA grave apresentam significativas diferenças, em torno de 5,8 pontos percentuais<sup>59</sup>.

A verificação dos resultados apontados pela pesquisa enseja a constatação de que a situação de insegurança alimentar em território brasileiro, assim tomada no contexto domiciliar, está evidentemente relacionada ao processo de produção e distribuição assimétrica de bens e serviços; ocorrência que, por sua vez, é uma nítida expressão de iniquidade social. Compreende-se que a vivência da segurança alimentar ocorre de forma arbitrária em cada domicílio, portanto desigual – a diferença de acesso alimentar, tanto quantitativo quanto qualitativo, é originada e reproduzida no corpo social, impactando substancialmente o bem-estar e a qualidade de vida da família e membros correspondentes, enquanto forma de negação dos direitos individuais elementares.

As desigualdades sociais, tradicionalmente monitoradas mediante variáveis socioeconômicas, a exemplo da renda, escolaridade, raça/cor, composição familiar, características da moradia e condições de saneamento, remetem à análise do indicador de insegurança alimentar domiciliar, assim admitido enquanto medida da conjuntura de

---

Rendimento, 2020, p. 28-35. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101749.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2021.

<sup>58</sup>*Ibidem*, p. 38-40.

<sup>59</sup>INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018**: análise da segurança alimentar no Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento, 2020, p. 38. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101749.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2021.

iniquidade social<sup>60</sup>. A distribuição da insegurança alimentar, nos diferentes estratos sociais, revela subgrupos em maior condição de vulnerabilidade, de modo que as carências e privações vivenciadas procedem mais de desigualdades estruturais mantidas no decurso do tempo que de atributos individuais considerados, ainda que tenha sido tomada a unidade familiar como dimensão<sup>61</sup>. Portanto, frisa-se que a ocorrência da insegurança alimentar no âmbito domiciliar reflete condições estruturais cultural e historicamente adversas, a exemplo das violações impostas por questões de gênero e raça.

## 2.2 A perspectiva da Soberania Alimentar

As conceituações relativas à segurança alimentar e ao direito à alimentação adequada, embora ofereçam importantes pontos de entrada para abordar a produção, o acesso e o consumo de alimentos, não propiciam, de outro modo, caminhos para desafiar e transformar sistemas alimentares carentes de equidade de gênero, conforme o expressado no quadro de insegurança alimentar brasileiro acima analisado. O conceito de soberania alimentar, em reconhecimento mundial ocorrido nas últimas duas décadas, pode oferecer formas alternativas de abordagem, aptas a melhorar as noções atuais de segurança alimentar sem necessariamente substituí-las.<sup>62</sup>

Da mesma forma, o ato de compreender o direito à alimentação adequada unicamente a partir das delimitações da segurança alimentar nacional, mesmo em sua abrangência atualizada, limita o entendimento deste direito às dimensões de disponibilidade, acesso, utilização e estabilidade alimentar. Igualmente, a problemática assim admitida não aborda as causas originárias da insegurança alimentar e nutricional, bem assim a fome e a má nutrição, como também não enfrenta os aspectos da governança global alimentar e nutricional e dos interesses corporativos assim relacionados. O exame das causas, tanto em âmbito nacional quanto internacional, não as reconhece enquanto

---

<sup>60</sup>PANIGASSI, Giseli *et al.* Insegurança alimentar como indicador de iniquidade: análise de inquérito populacional. *In: Caderno de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 24, n.10, out. 2008, p. 2376-2377. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csp/a/4Rr7b9LWftZM93rzm3RcZMF/?lang=pt>>. Acesso em: 13 out. 2021.

<sup>61</sup>*Ibidem*, p. 2381.

<sup>62</sup>BRIDGE. Género y seguridad alimentaria: hacia una seguridad alimentaria y nutricional con justicia de género. *In: Informe General*. Brighton, UK: Institute of Development Studies, 2014, p. 40. Disponível em: <<https://opendocs.ids.ac.uk/opendocs/bitstream/handle/20.500.12413/5245/G%c3%a9nero%20y%20seguridad%20alimentaria%20-%20informe%20general.pdf?sequence=7>>. Acesso em: 10 ago. 2021.

pertencentes ao mandato de organizações e instâncias políticas intergovernamentais<sup>63</sup>, que por bem deveriam superar estes pontos inerentes à SAN, e não somente relegá-los a outros espaços.

Em comparação à segurança alimentar, centrada sobretudo em assegurar a disponibilidade de alimentos, a soberania alimentar também reforça a importância do modo de produção e da origem, tecendo severas críticas, a exemplo da importação de alimentos a preços abaixo do custo de produção – tal qual a prática de *dumping* - ou doações de países ricos, cujos efeitos são catastróficos à produção e população rural dos países ditos “beneficiários”. A aplicação das normas relativas à internacionalização dos mercados agrícolas – sobretudo por força dos tratados firmados - exige que cada país se especialize na produção de determinados alimentos para o que há de mais eficiente, importando sem entraves tudo o que for necessário para abastecer o mercado interno. Isso significa, portanto, depositar não somente o sistema alimentar aos “cuidados” de um pequeno grupo de comerciantes, comumente formado por empresas transnacionais, mas também a possibilidade de cumprimento de um direito fundamental do ser humano: a alimentação<sup>64</sup>.

Como se verá a seguir, o questionamento diz respeito aos entraves trazidos pelo processo de intensificação da integração econômica e política internacional, fomentando a capacidade nacional de controle e decisão soberana em toda a cadeia alimentar, buscando a autossuficiência em todos os alimentos tidos como básicos; são necessárias, para tanto, políticas públicas que alcancem todos os produtores e áreas produtivas nacionais. Porquanto a soberania alimentar tem por base o controle de todo o processo produtivo por aqueles primeira e diretamente envolvidos, os produtores têm de coordenar os componentes básicos dos quais dispõem: desde amplos recursos materiais a assistência técnica e conhecimentos necessários ao exercício<sup>65</sup>.

As diferenciações assim colocadas mostram que os conceitos de segurança e soberania alimentar não são necessariamente contraditórios: há quem argumente que o primeiro constitui o elemento fundamental do segundo, uma vez que não seria viável

---

<sup>63</sup>VALENTE, Flávio Luiz Schieck. **Rumo à realização plena do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas**. Brasília, DF: FIAN BRASIL, 2014, p. 9-10. Disponível em: <<https://fianbrasil.org.br/rumo-realizacao-plena-do-direito-humano-alimentacao-e-nutricao-adequadas-flavio-valente/>>. Acesso em: 29 jun. 2021.

<sup>64</sup>CARBALLO, Carlos. Soberania alimentaria y produccion de alimentos en Argentina. *In: Seguridad y soberanía alimentaria*. 1. ed. Buenos Aires: Colección Cuadernos, 2011, p. 22. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/236237107/Seguridad-y-Soberania-Alimentaria-Miryam-K-de-Gorban>>. Acesso em: 10 out. 2021.

<sup>65</sup>*Ibidem*, p. 22-23.

alcançá-lo se os povos não consolidassem previamente a sua soberania e definissem as políticas. De outro modo, o cumprimento do direito básico à alimentação implica mudanças de tal magnitude que certamente constituirão um passo importante para alcançar a Soberania Alimentar<sup>66</sup>. Da ótica adotada pela Via Campesina, o entendimento era tal que a discussão dos arranjos políticos internos é parte necessária do conteúdo substancial da segurança alimentar. Em verdade, a soberania alimentar foi assim declarada uma pré-condição lógica para a existência de segurança alimentar<sup>67</sup>.

Em suma, ao discutir criticamente o controle social do sistema alimentar, enfrenta-se a dependência de modelos globais de produção e comercialização agrícola. Portanto, uma visão alternativa que reestrutura a produção e o consumo de alimentos em nível local, nacional e global, com vistas à criação de sistemas localizados para produzir alimentos nutritivos de forma acessível, sustentável e ecológica, observando a garantia de processos democráticos ao controle da produção e consumo de alimentos.<sup>68</sup>

### 2.2.1 Quadro conceitual

A noção de soberania alimentar, no contexto da progressiva internacionalização da economia advinda do processo de globalização, é maneira pela qual manifesta-se a contestação dos movimentos sociais frente à perda da capacidade dos governos nacionais de elaborar e promover um conjunto de políticas públicas estruturadas, a fim de que seja garantida a segurança alimentar e nutricional da coletividade<sup>69</sup>.

Ao questionar os sistemas de crescimento econômico insustentáveis e injustos, que fomentam a insegurança alimentar e nutricional, requer, para tanto, mudanças radicais nos sistemas agrícolas, políticos e sociais relacionados a esse processo<sup>70</sup>. No

<sup>66</sup>CARBALLO, Carlos. Soberania alimentaria y produccion de alimentos en Argentina. *In: Seguridad y soberanía alimentaria*. 1. ed. Buenos Aires: Colección Cuadernos, 2011, p. 23. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/236237107/Seguridad-y-Soberania-Alimentaria-Miryam-K-de-Gorban>>. Acesso em: 10 out. 2021.

<sup>67</sup>PATEL, Rajeev. What does food sovereignty look like? *In: The Journal of Peasant Studies*, vol. 36, n. 3. London, UK: Routledge, jul 2009, p. 665. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/03066150903143079?scroll=top&needAccess=true>>. Acesso em: 19 out. 2021.

<sup>68</sup>BRIDGE. Género y seguridad alimentaria: hacia una seguridad alimentaria y nutricional con justicia de género. *In: Informe General*. Brighton, UK: Institute of Development Studies, 2014, p. 41.

<sup>69</sup>VALENTE, Flávio Luiz Schieck. **Direito Humano à Alimentação**: desafios e conquistas. São Paulo: Cortez, 2002, p. 116.

<sup>70</sup>BRIDGE. Género y seguridad alimentaria: hacia una seguridad alimentaria y nutricional con justicia de género. *In: Informe General*. Brighton, UK: Institute of Development Studies, 2014, p. 41. Disponível em: <<https://opendocs.ids.ac.uk/opendocs/bitstream/handle/20.500.12413/5245/G%c3%a9nero%20y%20seguridad%20alimentaria%20-%20informe%20general.pdf?sequence=7>>. Acesso em: 10 ago. 2021.

cerne desta visão alternativa, que reconhece os vínculos entre a produção em grande escala, os regimes alimentares corporativos e as injustiças e degradações de todo tipo, o “igualitarismo radical” que se coloca traduz-se enquanto um apelo à igualdade que tenha por base a mudança e a justiça social. Ainda, inclui o enfrentamento das desigualdades e assimetrias de poder inerentes às relações de gênero<sup>71</sup>, questão essencial ao desenvolvimento deste trabalho.

A primeira manifestação conceitual, no íterim dos movimentos sociais camponeses decorrentes da propagação das políticas agrícolas neoliberais, surge em 1996, quando da realização da II Conferência Internacional da Via Campesina, no México, paralelamente à ocorrência da Cúpula Mundial de Alimentação de Roma: denunciava-se que o conceito de segurança alimentar, nos moldes propostos pela FAO, estava limitado à garantia do alimento, de modo a favorecer o agronegócio e inviabilizar a agricultura camponesa, visto que a oferta poderia ser garantida mediante importação ou produção em larga escala<sup>72</sup>, sem observar qualquer critério sustentável e equitativo.

Em contraposição a este entendimento, a Via Campesina – organização internacional de pequenos e médios produtores rurais, a incluir agricultores, camponeses, trabalhadores sem-terra e indígenas –, por ocasião do Fórum Mundial de Soberania Alimentar realizado em 2001, propôs uma definição ao conceito objeto do debate, tendo sido posteriormente reafirmada, em 2007, através da Declaração de Nyéléni:

Soberania alimentar é um direito dos povos a alimentos saudáveis e culturalmente adequados, produzidos por métodos ecologicamente seguros e sustentáveis, e abrange o direito dos povos a decidir sobre os próprios sistemas alimentares e agrícolas. Coloca as aspirações e necessidades daqueles e daquelas que produzem, distribuem e consomem alimentos no coração de políticas e sistemas de alimentos, em vez das demandas de mercados e corporações. Defende os interesses e a inclusão da próxima geração. [...] Prioriza as economias e mercados locais e nacionais e empodera camponeses e a agricultura familiar, a pesca artesanal, o pastoreio tradicional e a produção, distribuição e consumo de alimentos baseados na sustentabilidade ambiental, social e econômica. [...] A soberania alimentar implica em novas relações sociais livres da opressão e da desigualdade entre mulheres e homens, povos, grupos sociais, classes sociais e econômicas e gerações.<sup>73</sup>

<sup>71</sup>PARK *et al.* We are not all the same: taking gender seriously in food sovereignty discourse. *In: Third World Quarterly*, v. 36, n. 3, p. 584-599, UK: Routledge, 2015, p. 584. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/01436597.2015.1002988?journalCode=ctwq20>>. Acesso em: 19 out. 2021.

<sup>72</sup>LEÃO, Marília (Org). **O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional**. Brasília: ABRANDH, 2013, p. 17. Disponível em: <[https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Direito\\_Humano\\_a\\_Alimentacao\\_Adequada\\_e\\_o\\_Sistema\\_Nacional\\_de\\_Seguranca\\_Alimentar\\_e\\_Nutricional.pdf](https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Direito_Humano_a_Alimentacao_Adequada_e_o_Sistema_Nacional_de_Seguranca_Alimentar_e_Nutricional.pdf)>. Acesso em: 27 jun. 2021.

<sup>73</sup>VIA CAMPESINA. **Declaração de Nyéléni**. Sélingué, Mali: Fórum Mundial de Soberania Alimentar, 2007. Disponível em: <<https://nyeleni.org/spip.php?article291>>. Acesso em: 16 out. 2021.

Segundo a organização, o conceito inclui diversos aspectos<sup>74</sup>, a seguir descritos. O primeiro trata de priorizar a produção agrícola local e o acesso dos camponeses à terra, à água, às sementes e ao crédito, pautando pela realização de reformas agrárias e lutas contra organismos geneticamente modificados (OGM), a fim de garantir o livre acesso aos recursos e à qualidade de vida da população. O segundo ponto aborda os direitos de produzir e de escolher o que será consumido, respectivamente atribuídos aos produtores rurais e consumidores. Da mesma forma, o direito dos países de protegerem-se de importações agrícolas e alimentares demasiadamente baratas é tomado enquanto terceiro e quarto aspectos, que assim estão relacionados aos preços vinculados aos custos de produção – deve haver o direito de tributar o que se importa, bem como o correspondente comprometimento para com a produção camponesa sustentável e o controle interno de excedentes estruturais. Por fim, o quinto elemento volta-se à participação dos povos na definição da política agrária, enquanto o sexto encerra o reconhecimento dos direitos das mulheres camponesas que desempenham papel essencial na produção agrícola e na alimentação.<sup>75</sup>

Do exposto, aduz-se que o quadro de referência da soberania alimentar, ao endereçar as iniquidades e assimetrias de poder, destaca os sujeitos ativos em cada uma das seguintes áreas: controle dos recursos naturais e produtivos; definição de políticas públicas voltadas à alimentação e nutrição; regulação e responsabilização de atores, sobretudo transnacionais, cuja operação e influência é tanto econômica quanto política.<sup>76</sup>

Sobretudo em relação ao último aspecto, ao pontuar pela necessária eliminação das disparidades a nível individual e coletivo, reforça o compromisso para com a plena realização dos direitos das mulheres, não apenas sobre a propriedade, mas um espectro completo de bens sociais, físicos e econômicos, assim tomados no ínterim do movimento pela soberania alimentar.

---

<sup>74</sup>VIA CAMPESINA. **Que es la Soberania Alimentaria**. Disponível em: <<https://viacampesina.org/es/que-es-la-soberania-alimentaria/>>. Acesso em: 16 out. 2021.

<sup>75</sup>VIA CAMPESINA. **Que es la Soberania Alimentaria**. Disponível em: <<https://viacampesina.org/es/que-es-la-soberania-alimentaria/>>. Acesso em: 16 out. 2021.

<sup>76</sup>VALENTE, Flávio Luiz Schieck. **Rumo à realização plena do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas**. Brasília, DF: FIAN BRASIL, 2014, p. 11. Disponível em: <<https://fianbrasil.org.br/rumo-realizacao-plena-do-direito-humano-alimentacao-e-nutricao-adequadas-flavio-valente/>>. Acesso em: 29 jun. 2021.



### 2.2.2 Mulheres camponesas e equidade de gênero

A despeito da soberania alimentar ser um termo em evolução e multifacetado, possui um núcleo invariável, qual seja, o direito das comunidades de definir sua própria política alimentar e agrícola, de forma a exigir que cada indivíduo seja soberano frente aos sistemas alimentares dos quais depende, tendo o poder de decidir como estes devem ser, afastando posicionamentos decisivos de corporações e governos geopoliticamente dominantes.<sup>77</sup>

Embora resulte em uma chamada intencionalmente vaga, com diversas perguntas em aberto, a serem respondidas pelas comunidades envolvidas na reivindicação da soberania alimentar (em relação aos quesitos de produção, distribuição e consumo), há de se fazer menção a um elemento inegociável para que haja verdadeira discussão representativa das reivindicações sociais: os direitos das mulheres, no contexto da política alimentar e agrícola, de participarem do processo decisivo de forma igualitária aos homens.<sup>78</sup>

Os movimentos das mulheres camponesas, apesar das particularidades que competem a cada uma, possibilita a construção de uma identidade comum, enquanto trabalhadoras rurais ou ativistas que engajam ações políticas a fim de questionar as desigualdades de gênero no campo, bem como o modelo de produção não sustentável. Isto decorre do fato de que as políticas de desenvolvimento rural são majoritariamente decididas e implantadas sem considerar a participação ativa de mulheres, apartando seus entendimentos e necessidades; por extensão, não são incluídas enquanto beneficiárias, assim como não são contabilizadas as externalidades eventuais sofridas a partir da impossibilidade de exercício pleno das atividades enquanto produtoras rurais.<sup>79</sup>

---

<sup>77</sup>PATEL, Rajeev. Food Sovereignty: Power, Gender, and the Right to Food. *In: PLoS Medicine*, vol. 9, n. 6. California, US: Public Library of Science, jun. 2012, p. 1. Disponível em: <<https://journals.plos.org/plosmedicine/article?id=10.1371/journal.pmed.1001223>>. Acesso em: 19 out. 2021.

<sup>78</sup>PATEL, Rajeev. Food Sovereignty: Power, Gender, and the Right to Food. *In: PLoS Medicine*, vol. 9, n. 6. California, US: Public Library of Science, jun. 2012, p. 1. Disponível em: <<https://journals.plos.org/plosmedicine/article?id=10.1371/journal.pmed.1001223>>. Acesso em: 19 out. 2021.

<sup>79</sup>SILIPRANDI, Emma. Mulheres agricultoras no Brasil: sujeitos políticos na luta por soberania e segurança alimentar. *In: Pensamiento Iberoamericano*, vol. 2, n. 9, p. 169-184. Madrid, España: Secretaría General Iberoamericana, 2011, p. 177. Disponível em: <[https://www.academia.edu/29776960/Mulheres\\_agricultoras\\_no\\_Brasil\\_sujetos\\_pol%C3%ADticos\\_na\\_luta\\_por\\_soberan%C3%ADa\\_e\\_seguranca\\_alimentar](https://www.academia.edu/29776960/Mulheres_agricultoras_no_Brasil_sujetos_pol%C3%ADticos_na_luta_por_soberan%C3%ADa_e_seguranca_alimentar)>. Acesso em: 19 set. 2021.

No contexto em que as mulheres rurais representam mais de um quarto da população mundial, o conhecimento acumulado na prática agrícola, incluindo os quesitos de produção, processamento e distribuição, atribuí a elas, mesmo em cenários de extrema pobreza, desempenho fundamental para fins de alimentação da humanidade, bem como manutenção de padrões de consumo compatíveis aos cuidados para com os recursos naturais e produtivos. No entanto, em se tratando da definição de políticas relativas aos sistemas agrícolas e alimentares, esta consideração é relegada a um plano de ínfima importância – não há qualquer menção à perspectiva de que as mulheres mantêm o mero controle de 1% das terras agrícolas, sendo neste espaço extremamente reduzido que alcançam rendimentos expressivos.<sup>80</sup>

As desigualdades de gênero no espaço rural têm sido apontadas entre as mais cruéis das relações sociais que afetam a sociedade, sobretudo mulheres. Embora políticas significativas tenham sido adotadas em diferentes esferas, na prática, a discriminação a nível rural permanece quase inalterada; especialmente porque as mulheres, a partir de uma invisibilidade histórica, ainda não são consideradas em suas pluralidades de direitos, bem assim enquanto atores econômicos, produtoras de conhecimento e sujeitos sociopolíticos abrangentes.<sup>81</sup>

Da análise do documento firmado na III Conferência Internacional da Via Campesina<sup>82</sup>, ao ser percorrido a respeito dos aspectos de gênero, destaca-se que as mulheres camponesas e rurais são “descartadas e prejudicadas” por políticas e mudanças sociais que têm por base valores neoliberais. Estes reflexos negativos, combinados à subjugação e repressão histórica, com frequência enfraquecem a capacidade de liderança de mulheres representantes do meio camponês e rural.

Desta perspectiva, alguns princípios e compromissos com enfoque na igualdade e nos direitos humanos são arrolados, tais como: o reconhecimento dos direitos das mulheres ao acesso, amplo e completo, à participação em espaços de tomada de decisão, de modo que sejam sistematicamente desmanteladas as barreiras à esta via democrática; as organizações rurais e camponesas devem reforçar o papel fundamental das mulheres em suas estruturas de gestão e política, para que sejam exemplo de igualdade ampla pela

---

<sup>80</sup>LÉON, Irene; SENRA, Lidia. Las mujeres gestoras de la Soberanía Alimentaria. *In: Las mujeres alimentan al mundo - Soberanía Alimentaria en defensa de la vida y el planeta*. Barcelona: Asociación Entrepueblos, 2009, p. 21-22. Disponível em: <<https://www.entrepueblos.org/publicaciones/las-mujeres-alimentan-al-mundo-soberania-alimentaria-en-defensa-de-la-vida-y-el-planeta/>>. Acesso em: 19 out. 2021.

<sup>81</sup>*Ibidem*, p. 23.

<sup>82</sup>VIA CAMPESINA. **Documento da III Conferência Internacional**. Disponível em: <<https://viacampesina.org/es/genero/>>. Acesso em: 16 out. 2021.

qual lutam; as violações e intimidações aos direitos humanos no campo devem cessar, a exemplo do abuso físico e sexual do qual são vítimas mulheres e meninas. Do mesmo modo, a violência doméstica é também assinalada, que assim subjuga a confiança, a autoestima e o potencial humano e feminino.<sup>83</sup>

Os movimentos de mulheres rurais, ao defenderem a promoção de um novo modelo de desenvolvimento capaz de oportunizar melhores condições de existência às famílias produtoras de alimentos, fazem um forte apelo ao critério de sustentabilidade a longo prazo. Desse modo, questionam e fomentam ações de enfrentamento a corporações e laboratório multinacionais, criticam acordos comerciais internacionais e reivindicam políticas públicas no setor agroalimentar. Ainda, pontuam quanto aos problemas advindos da monopolização das sementes, do uso indevido da terra, dos agrotóxicos, da alimentação industrializada, entre outros temas de maior abrangência, assim compreendidos enquanto reflexos do modelo capitalista vigente no desenvolvimento rural.<sup>84</sup>

A defesa da soberania alimentar, para além de um “princípio orientador”, é utilizada no sentido da forte politização das lutas femininas, em suas reivindicações e mobilizações históricas na esfera rural, que clamam pelo reconhecimento não apenas dos seus contributos materiais à produção agrícola, mas também dos conhecimentos e saberes inerentes ao preparo e à distribuição de alimentos, na qualidade de elementos simbólicos e historicamente acumulados.<sup>85</sup> É, para tanto, um posicionamento baseado na condição de gênero<sup>86</sup> – mulheres enquanto sujeitos de direitos e beneficiárias diretas de políticas públicas, não subordinadas à unidade familiar de produção.

---

<sup>83</sup>VIA CAMPESINA. **Documento da III Conferência Internacional**. Disponível em: <<https://viacampesina.org/es/genero/>>. Acesso em: 16 out. 2021.

<sup>84</sup>SILIPRANDI, Emma. Mulheres agricultoras no Brasil: sujeitos políticos na luta por soberania e segurança alimentar. *In: Pensamiento Iberoamericano*, vol. 2, n. 9, p. 169-184. Madrid: Secretaría General Iberoamericana, 2011, p. 178. Disponível em: <[https://www.academia.edu/29776960/Mulheres\\_agricultoras\\_no\\_Brasil\\_sujetos\\_pol%C3%ADticos\\_na\\_luta\\_por\\_soberan%C3%ADa\\_e\\_seguranca\\_alimentar](https://www.academia.edu/29776960/Mulheres_agricultoras_no_Brasil_sujetos_pol%C3%ADticos_na_luta_por_soberan%C3%ADa_e_seguranca_alimentar)>. Acesso em: 19 set. 2021.

<sup>85</sup>*Ibidem*, p. 178-179.

<sup>86</sup>“This base inequality in power is one that food sovereignty, sometimes explicitly, seeks to address. And it is here, in challenging deep inequalities of power, that I argue we see the core of food sovereignty. There is, at the heart of food sovereignty, a radical egalitarianism in the call for a multi-faceted series of ‘democratic attachments’. Claims around food sovereignty address the need for social change such that the capacity to shape food policy can be exercised at all appropriate levels.”

PATEL, Rajeev. What does food sovereignty look like? *In: The Journal of Peasant Studies*, vol. 36, n. 3. London, UK: Routledge, jul 2009, p. 670.

### 3 A CONDIÇÃO FEMININA NO CONTEXTO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O conteúdo e a forma por meio dos quais uma sociedade se alimenta não são definidos de modo individual, a depender tão somente de um desejo pessoal. São marcados, outrossim, por sistemas de produção e distribuição, conhecimentos acerca das possibilidades de preparo e consumo de alimentos, que, por sua vez, dependem da combinação de outros fatores: acesso aos meios físicos e financeiros para obtenção de alimentos (mediante sua produção direta ou aquisição no mercado); hábitos alimentares da coletividade; leis que regem o mercado de trabalho; as relações familiares; o comércio internacional; a ação do Estado para garantir o direito das pessoas a alimentar-se, etc. Tais elementos, assim diversos, “interagem e se contrapõem, não havendo um ou outro campo da intervenção humana (a economia, a política, a cultura, etc.) capaz de determinar, por si só, a forma como um povo organiza sua alimentação.”<sup>87</sup>

A abordagem a ser tratada neste capítulo parte do já constatado<sup>88</sup> de que a segurança alimentar e nutricional não é uma condição experienciada de maneira única pelos indivíduos. Do contrário, aqui importam as particularidades, assim relativas à sua natureza multidimensional, que se relaciona com as determinantes sociais, políticas e econômicas da fome e da má nutrição. Isso importa dizer que, conforme condições desiguais marcadas pela discriminação social, bem assim as questões de gênero, raça, etnia, classe, são verificadas exposições específicas à insegurança alimentar e nutricional<sup>89</sup>, de modo que resta impedido ou dificultado o exercício do direito de se alimentar.

A partir da abordagem acerca das transformações relativas à produção, distribuição e formas de consumo alimentares, marcadas pela crescente industrialização e padronização dos hábitos, Emma Siliprandi apresenta um quadro referenciado pela posição do indivíduo na pirâmide social, assim dividido entre aqueles que podem custear uma alimentação variada e nutritiva, enquanto a outros é reservado um “alimento

---

<sup>87</sup>SILIPRANDI, Emma. Políticas de Segurança Alimentar e Relações de gênero. *In: Diálogos sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada*. Juiz de Fora, MG: Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2019, p. 172.

<sup>88</sup>Conforme evidências trazidas no capítulo anterior.

<sup>89</sup>SILIPRANDI, Emma. A alimentação como um tema político das mulheres. Campina Grande: Ariús - *revista de ciências humanas e artes*, v. 18, n.1, jan./jun. 2012, p. 145. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/180157707/00-arius-v18-n1-2012-edicao-completa>>. Acesso em: 13 jul. 2021.

massificado”<sup>90</sup>, destituído de variabilidade e certificação acerca da sanidade biológica e nutricional. Ou seja, para fins de sobrevivência, a um contingente significativo não é sequer garantida suficiência e permanência alimentar.

Estas dimensões do processo de alimentação e nutrição versam, portanto, com o acesso a recursos naturais e produtivos, que assim importa como condicionante para a determinação da situação de segurança alimentar e nutricional. Para tal quadro de exclusão, atenta-se às condições estruturais<sup>91</sup> que implicam em uma desigual fruição de direitos e demais acessos a bens e serviços, assim relacionados à posse da terra, emprego, educação, informação, crédito, e outros recursos.

Nesse contexto de estratificação social, são expressivas as diferenças marcadas por questões de gênero, já referenciadas por longa data, e sucessivamente reafirmadas: a constatação diz respeito ao fato de mulheres e crianças serem desproporcionalmente afetadas pela fome e desnutrição, enquanto fenômenos sociais. Nesse mesmo sentido, ao tratar do predomínio desta ocorrência no âmbito feminino, Flávio Luiz Schieck Valente aponta como causa determinante o tratamento secundário<sup>92</sup> a elas transferido, de forma a terem um controle limitado perante suas vidas e seus direitos sexuais e reprodutivos, não sendo capazes de se desenvolverem plenamente em seus níveis físico, cognitivo e emocional.

Em publicação da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) *et al*, acerca da segurança alimentar e nutrição global para o ano de 2020, são reconhecidas diferenças de gênero na insegurança alimentar, que assim prevalece em mulheres; ressalta-se que, mesmo quando possuem níveis iguais de educação e renda e vivem em áreas similares as de homens, seu acesso à alimentação é dificultado.<sup>93</sup> Estas constatações, portanto, apontam para a necessidade de um

---

<sup>90</sup>SILIPRANDI, Emma. Políticas de Segurança Alimentar e Relações de gênero. *In: Diálogos sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada. Juiz de Fora*, MG: Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2019, p. 186.

<sup>91</sup>BELLOWS, Anne C.; LEMKE, Stefanie. The dimensions of gender and nutrition in the human right to adequate food. *In: Food and nutrition security: towards the full realization of human rights. Policy in focus*. v. 16. International Policy Centre for Inclusive Growth – United Nations Program, 2016, p. 16.

<sup>92</sup>VALENTE, Flávio Luiz Schieck. **Rumo à realização plena do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas**. Brasília, DF: FIAN BRASIL, 2014, p. 6. Disponível em: <<https://fianbrasil.org.br/rumo-realizacao-plena-do-direito-humano-alimentacao-e-nutricao-adequadas-flavio-valente/>>. Acesso em: 29 jun. 2021.

<sup>93</sup>“After controlling for socio-economic characteristics, women still had about a 13 percent higher chance of experiencing moderate or severe food insecurity than men, and close to 27 percent higher chance of being severely food insecure at the global level.” Ainda, (“The gender gap in food insecurity is larger among the poorer and less-educated strata of the population, and for individuals who are out of the workforce, with health problems and who live in suburbs of large cities compared with those who live in rural areas.”)

entendimento mais aprofundado sobre as formas de discriminação que dificultam o acesso das mulheres à alimentação.

Esta perspectiva de condições apartadas traz consigo uma temática adjacente, que perpassa a compreensão acerca do quadro de obstrução do acesso das mulheres a uma alimentação que ocorra segundo os critérios inerentes à segurança alimentar e nutricional, de regularidade, permanência, quantidade, qualidade e suficiência (sem qualquer comprometimento de outras necessidades essenciais), qual seja: as responsabilidades e tarefas historicamente atribuídas às mulheres no campo da alimentação.<sup>94</sup>

Porquanto compreendido em um processo histórico e cultural, a depender de políticas, instituições e culturas que variam ao longo do tempo e em localidades diversas<sup>95</sup>, papel fundamental é desempenhado pela mulher, na condição de gestora do lar e responsável pelo cuidado dos que compõem seu círculo tanto familiar quanto comunitário; em se tratando de questões de saúde e educação, as mulheres são as principais envolvidas, bem assim no processo de produção, aquisição e preparo de alimentos. É dizer: para fins de promoção de hábitos saudáveis, assumem posição estratégica.

As tarefas de reprodução social, ocorridas no núcleo do trabalho doméstico, requerem não somente energia física e emocional, como também responsabilidades atreladas à sobrevivência, bem-estar e felicidade dos demais.<sup>96</sup> É neste âmbito que ocorre o gerenciamento e o preparo da alimentação, manutenção da casa, educação dos filhos, cuidado com idosos e enfermos, e demais membros da família. Por essência, é distribuído de forma desigual entre os gêneros<sup>97</sup>, recaindo majoritariamente sobre as mulheres, que passaram a incorporar essa rede de obrigações enquanto funções pertencentes ao feminino.

Nesta conjuntura de reprodução simbólica (manutenção cultural) e material (manutenção econômica) relacionada ao contexto familiar e comunitário, o trabalho

---

FOOD AND ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. **The State of Food Security and Nutrition in the World 2020. Transforming food systems for affordable healthy diets.** Roma: FAO, 2020, p. 54. Disponível em: <<https://www.fao.org/publications/sofi/2020/en/>>. Acesso em: 03 out. 2021.

<sup>94</sup>SILIPRANDI, Emma. A alimentação como um tema político das mulheres. *In: ARIÚS - revista de ciências humanas e artes*, v. 18, n.1, jan./jun. 2012, p. 143-158. Campina Grande: EDUFCEG, 2012. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/180157707/00-arius-v18-n1-2012-edicao-completa>>. Acesso em: 13 jul. 2021.

<sup>95</sup>SILIPRANDI, Emma. Políticas de Segurança Alimentar e Relações de gênero. *In: Diálogos sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada.* Juiz de Fora, MG: Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2019, p. 179.

<sup>96</sup>*Ibidem.*

<sup>97</sup>*Ibidem*, p. 178.

alimentar feminino desempenha estas duas características simultaneamente, dado que proporciona não somente a sobrevivência material e econômica dos membros do círculo social, mas também da identidade, religião, linguagem e demais elementos socioculturais.<sup>98</sup>

O alimento por elas produzido não figura somente como recurso material, mas também, e principalmente, enquanto formas alimentares carregadas de significados sociais e simbólicos para a coletividade que o recebe. O trabalho alimentar, assim exercido pela mulher, dá-se por meio de relações políticas, sociais, econômicas, culturais e simbólicas, de forma a estabelecer normas e regras voltadas à formação, manutenção e modificação das dinâmicas dos sistemas alimentares; isto é, no ínterim da provisão social e das identidades daqueles diretamente envolvidos e indiretamente afetados pelo desempenho dessa função.<sup>99</sup>

Uma vez que a condição de responsável pelo cuidado familiar (e, portanto, pelas tarefas de reprodução da sociedade) está profundamente ligada à identidade feminina, construída socialmente e permanentemente reforçada pelos estereótipos de gênero, cumpre dizer que os conhecimentos e as experiências acumulados são estratégicos para a promoção de segurança alimentar e nutricional.

Contudo, o cenário que historicamente se desenha é tal que, a importância da mulher, enquanto sujeito político, é minimamente valorizada e reconhecida. A desproporcionalidade quanto à importância estratégica é expressa, por exemplo, no número de representantes femininas que participam de processos decisórios e que ocupam posições de destaque, tanto nas organizações públicas quanto da sociedade civil, que assim incorporam o quadro da segurança alimentar e nutricional<sup>100</sup>. Importa dizer, portanto, que este contexto marca a depreciação das características e práticas femininas,

---

<sup>98</sup>OLIVEIRA, Mayara Sanay da Silva. Desigualdades de gênero e (in)segurança alimentar e nutricional: olhares a partir do conceito de justiça de gênero de Nancy Fraser. *In: Demetra: Alimentação, Nutrição e Saúde*, v. 15, jan./mar. 2020, p. 7. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/demetra/article/view/47218>>. Acesso em: 13 set. 2021.

<sup>99</sup>OLIVEIRA, Mayara Sanay da Silva. Desigualdades de gênero e (in)segurança alimentar e nutricional: olhares a partir do conceito de justiça de gênero de Nancy Fraser. *In: Demetra: Alimentação, Nutrição e Saúde*, v. 15, jan./mar. 2020, p. 7. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/demetra/article/view/47218>>. Acesso em: 13 set. 2021.

<sup>100</sup>SILIPRANDI, Emma. A alimentação como um tema político das mulheres. Campina Grande: **ARIÚS - revista de ciências humanas e artes**, v. 18, n.1, jan./jun. 2012, p. 143-158. Campina Grande: EDUFCCG, 2012. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/180157707/00-arius-v18-n1-2012-edicao-completa>>. Acesso em: 13 jul. 2021.

bem assim das próprias mulheres, em suas dimensões culturais e simbólicas, promovendo menor participação nos espaços de decisão política.<sup>101</sup>

### **3.1 Os direitos das mulheres e a plena realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA)**

O direito humano e fundamental à alimentação adequada deve ser tomado como inseparável do direito à nutrição, dependendo não apenas da disponibilidade de alimentos, mas principalmente do respeito às práticas e hábitos alimentares, do estado de saúde das pessoas, da prestação de cuidados especiais aos grupos mais vulneráveis (social e biologicamente), bem assim em um contexto de capacitação do ser humano para alimentar e nutrir a si próprio e à sua família com dignidade.<sup>102</sup>

A partir do já disposto acerca da subordinação feminina aos índices de fome e desnutrição, bem como das tarefas de reprodução social desempenhadas, aduz-se que a realização de todo o escopo dos direitos sociais, políticos e econômicos das mulheres assume caráter central para a evolução do direito humano à alimentação e nutrição adequadas.<sup>103</sup> Destaca-se que a desnutrição feminina e infantil é majoritariamente advinda da violência estrutural e discriminação de gênero conferidas a mulheres, de modo que a elas são negadas oportunidades relativas ao controle de suas vidas e corpos, à boa alimentação, ao estudo, à definição das formas de se relacionarem<sup>104</sup>. Esta autonomia obstada estende suas consequências não somente ao âmbito feminino, como a todos ao seu entorno, que assim compõem a coletividade.

É imprescindível notar, portanto, que as políticas públicas de segurança alimentar e nutricional devem atentar para a condição feminina, em virtude, mas não somente<sup>105</sup>, do papel fundamental atribuído e exercido pela mulher no ciclo de vida e na alimentação da

---

<sup>101</sup>OLIVEIRA, Mayara Sanay da Silva. Desigualdades de gênero e (in)segurança alimentar e nutricional: olhares a partir do conceito de justiça de gênero de Nancy Fraser. *In: Demetra: Alimentação, Nutrição e Saúde*, v. 15, jan./mar. 2020, p. 9. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/demetra/article/view/47218>>. Acesso em: 13 set. 2021.

<sup>102</sup>VALENTE, Flávio Luiz Schieck. Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos. *In: Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 51-60, jan./jun., 2003. p. 54. Disponível em: <<https://www.scielo.org/article/sausoc/2003.v12n1/51-60/>>. Acesso em: 29 set. 2021.

<sup>103</sup>VALENTE, Flávio Luiz Schieck. **Rumo à realização plena do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas**. Brasília, DF: FIAN BRASIL, 2014, p. 8. Disponível em: <<https://fianbrasil.org.br/rumo-realizacao-plena-do-direito-humano-alimentacao-e-nutricao-adequadas-flavio-valente/>>. Acesso em: 29 jun. 2021.

<sup>104</sup>*Ibidem*.

<sup>105</sup>Como se verá a seguir.



família. Com efeito, tais políticas, ao terem a mulher como eixo central, traduzem-se em favor da família.<sup>106</sup>

Por força desta centralidade na realização de direitos e na organização das sociedades – responsabilidades que, em essência, sobrecarregam as mulheres –, as demandas por elas endereçadas tendem a ser também coletivas, assim como os reflexos da realização de seus direitos. O desafio reside, portanto, em conciliar as imprescindibilidades alimentares e nutricionais com a autonomia da mulher, em atenção às violações sistemáticas nos níveis social, comunitário e doméstico.

Dada essa primeira conceituação, parte-se para uma análise mais específica dos aspectos que permeiam a construção e a justificação da ideia ora apresentada. Seguir-se-á, neste subcapítulo, a seguinte ordem de abordagem: (3.1.1) nutrição durante o ciclo de vida; (3.1.2) ciclo de discriminação feminina; e (3.1.3) violações sistemáticas.

### 3.1.1 Nutrição durante o ciclo de vida

Em estudo elaborado<sup>107</sup>, acerca da realização do direito à alimentação adequada e a estar livre da fome, Asbjorn Eide, primeiro Relator da ONU sobre o Direito à Alimentação, destacou a necessidade de se prestar atenção a três dimensões nutricionais: (a) a abordagem do ciclo vital para que se possa compreender a nutrição; (b) o papel da má nutrição de mulheres e meninas na transmissão intergeracional da má nutrição; (c) a carga dupla da má nutrição, ou seja, a coexistência de diferentes formas de má nutrição (subnutrição, deficiências de micronutrientes e sobrepeso/obesidade) e de doenças relacionadas.<sup>108</sup>

Os reflexos danosos da desnutrição, embora pareça óbvio dizer, podem afetar todas as fases de vida dos seres humanos, nas diversas esferas de desenvolvimento. Segundo o autor, até momento anterior à década de 90, esse quadro era solucionado mediante simples suplementação alimentar e meios de recuperação. Posteriormente, novos estudos teóricos passaram a tratar da verificação de que a desnutrição, assim

---

<sup>106</sup>FRANÇA, Alexandra Beurlen de. **O direito humano à alimentação adequada no Brasil**. 2004. 260 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2004, p. 96. Disponível em: <[https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/4171/1/arquivo5071\\_1.pdf](https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/4171/1/arquivo5071_1.pdf)>. Acesso em: 30 jul. 2021.

<sup>107</sup>Este trabalho será usado como base deste ponto.

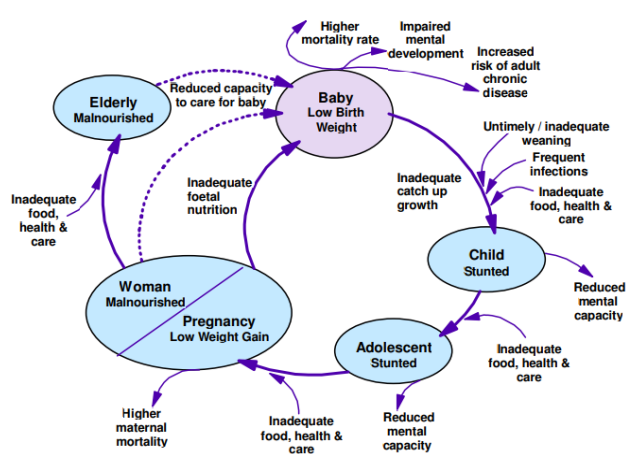
<sup>108</sup>VALENTE, Flávio Luiz Schieck. **Rumo à realização plena do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas**. Brasília, DF: FIAN BRASIL, 2014, p. 5. Disponível em: <<https://fianbrasil.org.br/rumo-realizacao-plena-do-direito-humano-alimentacao-e-nutricao-adequadas-flavio-valente/>>. Acesso em: 29 jun. 2021.

tomada no início da vida, expõe sobremaneira os indivíduos a uma série de doenças<sup>109</sup> no curto, médio e longo prazo.

As teorias propostas procuraram evidenciar a existência de períodos críticos nos quais se destaca a fundamentalidade de ações integradas. Tal enfoque foi denominado de “abordagem do ciclo de vida”, cuja compreensão é fundamental para que se possa formular diretrizes em termos de segurança alimentar, de modo a romper o “ciclo vicioso da fome, doença e miséria”.<sup>110</sup> Tem-se que o intervalo tido entre a concepção e os três anos de idade é crucial para fins de pleno desenvolvimento humano, enquanto importância da intervenção nutricional.<sup>111</sup> Com efeito, “a desnutrição fetal e em crianças com idade até seis meses pode, de fato, “programar” um indivíduo para ser suscetível, em fase posterior da vida, a doenças crônicas relacionadas com a nutrição, tal como doenças cardiovasculares, obesidade e diabetes.”<sup>112</sup>

Em atenção a figura que segue, destacam-se outros momentos que requerem ações intersectoriais integradas nas áreas da saúde e nutrição, tais como: idade reprodutiva; período intrauterino, parto e perinatal; desmame; pré-escola; e adolescência.<sup>113</sup>

**Figura 2 - Ciclo de vida**



Fonte: JAMES *et al*, 2000.

<sup>109</sup>EIDE, Asbjorn. A realização dos direitos econômicos, sociais e culturais – o direito à alimentação adequada e a estar livre da fome. *In: Direito Humano à Alimentação: desafios e conquistas*. São Paulo: Cortez, 2002, p. 212.

<sup>110</sup>VALENTE, Flávio Luiz Schieck. *Direito Humano à Alimentação: desafios e conquistas*. São Paulo: Cortez, 2002, p. 113.

<sup>111</sup>*Ibidem*.

<sup>112</sup>EIDE, Asbjorn. A realização dos direitos econômicos, sociais e culturais – o direito à alimentação adequada e a estar livre da fome. *In: Direito Humano à Alimentação: desafios e conquistas*. São Paulo: Cortez, 2002, p. 213.

<sup>113</sup> VALENTE, Flávio Luiz Schieck. *Direito Humano à Alimentação: desafios e conquistas*. São Paulo: Cortez, 2002, p. 113.

Os aspectos nutricionais e reprodutivos, inerentes ao desenvolvimento da mulher, repercutem seus efeitos para o ciclo de vida da próxima geração, constituindo o cunhado ciclo vicioso: quando subalimentada, em razão de condições nutricionais inadequadas, gesta um bebê que, quando do nascimento, vem a apresentar baixo peso em decorrência da alimentação deficiente recebida no ventre materno.<sup>114</sup> A este fenômeno, atribui-se a expressão “reprodução intergeracional da má nutrição”<sup>115</sup>, de forma que os reflexos arrolados não interferem somente no direito alimentar e nutricional de mulheres, mas também nos direitos de seus filhos e das gerações futuras.

As consequências advindas da desnutrição crônica, compreendidas entre o período uterino e a infância, repercutem, a curto prazo, no desenvolvimento do cérebro, no crescimento corporal e na programação metabólica. A médio e longo prazo, afeta processos cognitivos, laborais e imunológicos, e propicia um risco significativamente elevado de obesidade e demais doenças não transmissíveis. Esta coexistência da subnutrição e obesidade é denominada “carga dupla”.<sup>116</sup>

Diante da compreensão que toma em consideração o ciclo de vida, em que mães subnutridas ficam expostas a cuidados inadequados e enfrentam prejuízos a nível biológico e social, resta demonstrada a necessidade de uma análise de gênero permanente em todos os empreendimentos que visem melhorar a alimentação e a nutrição. Isto, tomado no contexto das responsabilidades e direitos femininos, expressa “um imperativo ético com relação às próprias mulheres”, bem como aquele voltado a “salvaguardar as futuras gerações de serem expostas aos mesmos riscos, ficando a situação perpetuada.”<sup>117</sup>

---

<sup>114</sup>EIDE, Asbjorn. A realização dos direitos econômicos, sociais e culturais – o direito à alimentação adequada e a estar livre da fome. *In: Direito Humano à Alimentação: desafios e conquistas*. São Paulo: Cortez, 2002, p. 214.

<sup>115</sup>JAMES, Philip *et al.* **Ending Malnutrition by 2020: an Agenda for Change in the Millennium**. Final Report to the ACC/SCN by the Commission on the Nutrition Challenges of the 21st Century. February, 2000, p. 53-54. Disponível em: <[https://www.unscn.org/layout/modules/resources/files/2020Report\\_1.pdf](https://www.unscn.org/layout/modules/resources/files/2020Report_1.pdf)>. Acesso em: 09 out. 2021.

<sup>116</sup>VALENTE, Flávio Luiz Schieck. **Rumo à realização plena do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas**. Brasília, DF: FIAN BRASIL, 2014 p. 8. Disponível em: <<https://fianbrasil.org.br/rumo-realizacao-plena-do-direito-humano-alimentacao-e-nutricao-adequadas-flavio-valente/>>. Acesso em: 29 jun. 2021.

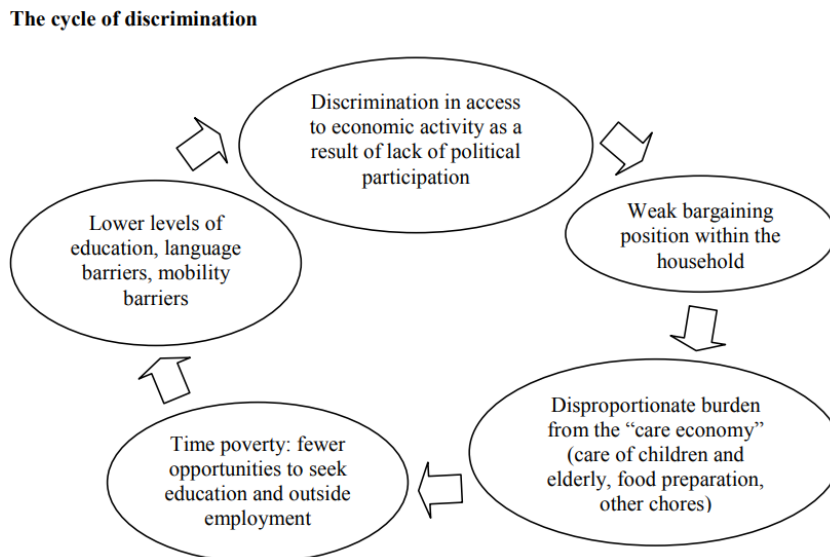
<sup>117</sup>EIDE, Asbjorn. A realização dos direitos econômicos, sociais e culturais – o direito à alimentação adequada e a estar livre da fome. *In: Direito Humano à Alimentação: desafios e conquistas*. São Paulo: Cortez, 2002, p. 214.

### 3.1.2 Ciclo de discriminação feminina

Em informe submetido ao Conselho de Direitos Humanos da ONU<sup>118</sup>, enquanto Relator Especial do direito à alimentação, Olivier de Schutter examinou os fatores que ameaçam o direito das mulheres à alimentação e identifica as esferas de atuação prioritária. No decorrer, são aprofundados os obstáculos que dificultam o acesso das mulheres ao trabalho, à proteção social e aos recursos produtivos necessários para produzir e processar alimentos, bem como para fins de desenvolvimento da cadeia de valor. Ao fim, são tecidas recomendações para que os Estados considerem, em suas estratégias de segurança alimentar, as necessidades e prioridades das mulheres e meninas e, ao mesmo tempo, tenham em conta as limitações específicas por elas enfrentadas, de modo a transformar a divisão de papéis de gênero existente.

Para fins da construção deste texto, cumpre analisar, mesmo que não exaustivamente, o ciclo de discriminação apresentado pelo autor, e como está relacionado ao direito à alimentação de mulheres e de toda a sociedade. Vejamos:

**Figura 3 - Ciclo de discriminação**



Fonte: DE SCHUTTER, Olivier. p. 4.

<sup>118</sup>SCHUTTER, Olivier de. **Report Submitted by the Special Rapporteur on the Right to Food: Women's rights and the right to food.** Human Rights Council Sixteenth Session. Agenda Item 3: Promotion and Protection of All Human Rights, Civil, Political, Economic, Social and Cultural Rights, Including the Right to Develop. United Nations (UN), 2012. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/742871>>. Acesso em: 09 set. 2021.

As diversas formas de discriminação examinadas no presente informe estão assim interrelacionadas: por deterem escasso poder, as mulheres também são vítimas de discriminação na qualidade de agentes econômicos, de forma que limita sua independência econômica, expõe-nas à violência e menospreza seu poder de negociação no lar e na comunidade. Como resultado, seguem assumindo parte desproporcional das tarefas domésticas e responsabilidades familiares; encarregam-se de cuidar dos menores, idosos e enfermos, recolhem os mantimentos, compram e preparam os alimentos. Por serem as principais responsáveis por esta “economia assistencial”, dispõem de pouquíssimo tempo. Em comparação aos homens, trabalham horas a mais, mesmo que grande parte deste trabalho seja informal, realize-se no lar e não seja remunerado; conseqüentemente, não é valorizado, tampouco reconhecido. Este contexto leva a um baixo nível de instrução de mulheres e à impossibilidade de buscarem melhores oportunidades laborais fora do ambiente doméstico.<sup>119</sup>

A falta de oportunidades, assim expressas, também desencoraja a aquisição de melhores qualificações, em vista da discriminação de que são vítimas no mercado de trabalho. Isso, por sua vez, reforça noções antecipadas e negativas quanto à capacidade de realizar as mesmas tarefas que os homens. O não reconhecimento dos direitos reprodutivos também faz parte deste ciclo: quando cedo se casam, tornam-se jovens mães que devem cuidar dos filhos, ainda que isso as obrigue a interromper os estudos, ou dificulte ou impossibilite a busca por um emprego.<sup>120</sup>

Ao elucidar de que forma a totalidade da população é afetada pelos estraves colocados às mulheres, o Relator menciona três maneiras pelas quais isso se manifesta: no primeiro nível, como já constatado por Asbjorn Eide e anteriormente aqui abordado, a discriminação que sofrem as mulheres grávidas e em idade de procriar tem conseqüências intergeracionais<sup>121</sup>, perpetuadas em diversas etapas do desenvolvimento

---

<sup>119</sup>SCHUTTER, Olivier de. **Report Submitted by the Special Rapporteur on the Right to Food: Women’s rights and the right to food.** Human Rights Council Sixteenth Session. Agenda Item 3: Promotion and Protection of All Human Rights, Civil, Political, Economic, Social and Cultural Rights, Including the Right to Develop. United Nations (UN), 2012, p. 3. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/742871>>. Acesso em: 09 set. 2021.

<sup>120</sup>*Ibidem*, p. 4.

<sup>121</sup>“Maternal and child undernutrition affect the learning performance of children, and their incomes as adults thus depend on the quality of their nutrition as young infants, during the 1,000-day window during pregnancy and until the second birthday. The disadvantage of poor nutrition during pregnancy or early childhood is also carried over from one generation to the next: a woman who has been poorly fed as an infant will have children with a lower birthweight.”

SCHUTTER, Olivier de. **Report Submitted by the Special Rapporteur on the Right to Food: Women’s rights and the right to food.** Human Rights Council Sixteenth Session. Agenda Item 3: Promotion and Protection of All Human Rights, Civil, Political, Economic, Social and Cultural Rights, Including the Right

humano. Em segundo lugar, ao desempenharem o papel que a sociedade às designa, bem como ao deterem escasso poder de negociação no lar, veem-se em uma situação na qual não podem decidir a quais prioridades destinar o orçamento familiar. Ainda, diante da asserção de que geralmente os homens não dispõem de suficiente conscientização acerca da importância dos cuidados e da satisfação de necessidades nutricionais particulares, a alimentação, a saúde e a educação de menores melhoram consideravelmente quando as mulheres podem tomar decisões neste sentido. Por fim, na condição de produtoras de alimentos, a violação de seus direitos repercute em toda a sociedade, visto que implica importantes perdas de produtividade. O acesso a recursos produtivos como terra, insumos, tecnologia e serviços, é um fator determinante para explicar as diferenças de rendimentos das exportações agrícolas segundo estejam em mãos de homens e mulheres; a dita “maior capacidade” destes para comando do trabalho, seja familiar ou comunitário, também deve ser levada em consideração, porquanto marca diferenças críticas de poder distribuído por gênero.

A título de conclusão e recomendação, Olivier de Schutter afirma que a estratégia de direitos humanos, destinada a romper o ciclo de discriminação feminina, deve cumprir quatro requisitos complementares: (i) aliviar a carga de trabalho doméstico; (ii) proporcionar maior autonomia e questionar a atual divisão de funções entre os sexos; (iii) incorporar sistematicamente os aspectos de gênero nas estratégias de segurança alimentar; e, (iv) inserir-se em um esforço multisetorial e plurianual, com avaliação independente acerca dos avanços realizados em direção a metas determinadas.<sup>122</sup>

O cerne do que aqui se discute e defende<sup>123</sup> está profundamente relacionado a esses aspectos, importando, sobretudo, o empoderamento feminino e a perspectiva de gênero nas políticas públicas (pontos dois e três da recomendação), cuja abordagem dar-se-á na

---

to Develop. United Nations (UN), 2012, p. 3. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/742871>>. Acesso em: 09 set. 2021.

<sup>122</sup>SCHUTTER, Olivier de. **Report Submitted by the Special Rapporteur on the Right to Food: Women’s rights and the right to food.** Human Rights Council Sixteenth Session. Agenda Item 3: Promotion and Protection of All Human Rights, Civil, Political, Economic, Social and Cultural Rights, Including the Right to Develop. United Nations (UN), 2012, p. 19. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/742871>>. Acesso em: 09 set. 2021.

<sup>123</sup>“The Special Rapporteur concludes that the empowerment of women should be at the centre of food security strategies, both in order to guarantee the right to food of women, and because it is the most cost-effective measure to reduce hunger and malnutrition for all. Resource constraints cannot justify further delays in doing so.”

SCHUTTER, Olivier de. **Report Submitted by the Special Rapporteur on the Right to Food: Women’s rights and the right to food.** Human Rights Council Sixteenth Session. Agenda Item 3: Promotion and Protection of All Human Rights, Civil, Political, Economic, Social and Cultural Rights, Including the Right to Develop. United Nations (UN), 2012, p. 6. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/742871>>. Acesso em: 09 set. 2021.

sequência deste trabalho. Antes, contudo, cumpre adentrar em esferas específicas nas quais se materializam violações ao direito das mulheres à alimentação.

### 3.1.3 Violações sistemáticas

Apesar dos esforços para incluir o direito à alimentação na centralidade de documentos internacionais, assim voltados à problemática da fome, enquanto marcos vinculantes, a evolução deste direito tem apresentado resistência para fins de real transformação das desigualdades de gênero. Isto se deve, em parte, ao fato de os direitos das mulheres e o direito à alimentação encontrarem-se artificialmente apartados naqueles documentos, bem como em mecanismos institucionais e políticos, que não estão harmonizados.<sup>124</sup>

A desconexão, assim posta, reflete-se na invisibilidade paternalista das mulheres, tanto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), quanto no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) – o domínio do sujeito masculino foi recomendado com garantias de não discriminação.<sup>125</sup> O Pacto reconhece, em seu art. 11.1, o direito de todos a um padrão de vida adequado; no entanto, a redação original “*for himself and his family*”, ordenou a fruição desses direitos a presumidos chefes de família do sexo masculino. Assinala-se que o Pacto torna mulheres e crianças econômica, social e culturalmente invisíveis no que diz respeito à capacidade de reivindicarem responsabilidades pelo direito à alimentação adequada que lhes pertence.<sup>126</sup>

O Comentário Geral nº 12 (1999), ante a linguagem discriminatória utilizada nos documentos anteriores, declara (parágrafo primeiro) não haver quaisquer limitações para a aplicabilidade do direito à alimentação de indivíduos ou famílias chefiadas por mulheres. Em vias de ampliar seu conteúdo normativo, afirma que o direito em questão é endereçado a “cada homem, mulher e criança” (parágrafo sexto). No entanto, cumpre salientar que esta abordagem desenvolvimentista revela fronteiras sociais ainda

---

<sup>124</sup>BELLOWS, Anne C. et al. Overcoming the Disconnect between Women’s Rights and the Right to Adequate Food. *In: Right to Food Journal*: FIAN International, vol. 7, n. 1, sep. 2012, p. 6-8. Disponível em: <[http://www.fian.org/fileadmin/media/publications\\_2015/FIAN\\_Right\\_to\\_Food\\_Journal\\_Vol\\_7\\_No\\_1.pdf](http://www.fian.org/fileadmin/media/publications_2015/FIAN_Right_to_Food_Journal_Vol_7_No_1.pdf)>. Acesso em: 14 set. 2021.

<sup>125</sup>BELLOWS, Anne C.; LEMKE, Stefanie. The dimensions of gender and nutrition in the human right to adequate food. *In: Policy in focus* - Food and nutrition security: towards the full realization of human rights. International Policy Centre for Inclusive Growth, v. 13, n. 2, oct. 2016 p. 16. Disponível em: <[http://www.ipc-undp.org/pub/eng/PIF36\\_Food\\_and\\_nutrition\\_security.pdf](http://www.ipc-undp.org/pub/eng/PIF36_Food_and_nutrition_security.pdf)>. Acesso em: 24 ago. 2021.

<sup>126</sup>*Ibidem*.

existentes, que delimitam a igualdade da mulher dentro das famílias e comprometem sua capacidade de participar da vida pública, política e econômica. Ainda que a ideia de um homem a gerenciar a vida da mulher e demais membros da família seja reconhecida como arcaica e passível de denúncia, este quadro explica as violências sociais a que são submetidas as mulheres quando tentam reivindicar garantias de direito universalizadas no CG 12, enquanto ainda vivem sob ditames excludentes descritos no art. 11.1 do PIDESC.<sup>127</sup>

A respeito da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW, 1979), verifica-se que não aborda clara e diretamente o direito das mulheres à alimentação e nutrição adequadas; toda referência<sup>128</sup> aos alimentos e garantias adjacentes volta-se estritamente a grávidas, lactantes e habitantes de zona rural, como se depreende das expressões “*special attention*” e “*appropriate pre-natal and post-natal health care*”, assim promovendo o bem-estar de famílias e crianças, em detrimento do respeito aos direitos das mulheres independentemente.

Embora seja importante reconhecer as necessidades nutricionais específicas dos períodos de gestação e amamentação, observa-se uma estrutura discriminatória interna. Em primeiro plano, o foco exclusivo na participação feminina na tarefa de reprodução “colapsa e instrumentaliza o direito das mulheres à alimentação e nutrição adequadas - e, no processo, à identidade feminina - em um meio de apoio para a vida familiar e o bem-estar infantil”. Em segundo lugar, a gravidez e a lactação constituem um estágio não universal e temporal da vida das mulheres. Assim considerados, o estágio inicial de construção dos direitos humanos definiu a atenção existente ao direito das mulheres à alimentação e nutrição adequadas como um direito reservado para representantes selecionadas, durante períodos limitados de suas vidas, com o objetivo principal não sendo o seu bem-estar, mas de seus filhos e família extensa.<sup>129</sup>

---

<sup>127</sup>BELLOWS, Anne C. *et al.* Overcoming the Disconnect between Women’s Rights and the Right to Adequate Food. In: **Right to Food Journal**, FIAN International, vol. 7, n. 1, p. 1-12, sep. 2012, p. 6. Disponível em:

<[http://www.fian.org/fileadmin/media/publications\\_2015/FIAN\\_Right\\_to\\_Food\\_Journal\\_Vol\\_7\\_No.\\_1.pdf](http://www.fian.org/fileadmin/media/publications_2015/FIAN_Right_to_Food_Journal_Vol_7_No._1.pdf)>. Acesso em: 14 set. 2021.

<sup>128</sup>Vide arts. 12 e 14. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-eliminacao-de-todas-formas-de-discriminacao-contras-mulheres>>. Acesso em: 8 nov. 2021.

<sup>129</sup>BELLOWS, Anne C. *et al.* Overcoming the Disconnect between Women’s Rights and the Right to Adequate Food. In: **Right to Food Journal**: FIAN International, vol. 7, n. 1, sep. 2012, p. 6. Disponível em: <[http://www.fian.org/fileadmin/media/publications\\_2015/FIAN\\_Right\\_to\\_Food\\_Journal\\_Vol\\_7\\_No.\\_1.pdf](http://www.fian.org/fileadmin/media/publications_2015/FIAN_Right_to_Food_Journal_Vol_7_No._1.pdf)>. Acesso em: 14 set. 2021.



Esta omissão é tão crucial quanto lamentável, dada sua ocorrência no principal instrumento destinado a proteger os direitos das mulheres, assim adotado em um contexto no qual o direito à alimentação já havia sido estabelecido como autônomo em vários documentos internacionais.<sup>130</sup> Observa-se a separação legal e institucional entre o trabalho sobre os direitos das mulheres, assim tido na Convenção CEDAW de 1979, e o trabalho relacionado ao direito à alimentação adequada, de acordo com o PIDESC de 1966. Essa separação frustra ainda mais o desenvolvimento de mecanismos de monitoramento e responsabilização que abordem especificamente as dimensões de gênero e o direito à alimentação.<sup>131</sup>

As Diretrizes Voluntárias em apoio à realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada no Contexto da Segurança Alimentar Nacional, adotadas na 127ª Sessão do Conselho da FAO, em novembro de 2004, especificam repetidamente<sup>132</sup> a necessidade de os Estados Partes do PIDESC abordarem e monitorarem o acesso das mulheres ao direito à alimentação adequada, bem como sua participação na formulação e monitoramento de políticas alimentares. No entanto, o direito que se pretende realizar segue desproporcionalmente obstado à população feminina, que vivencia a insegurança alimentar e nutricional de maneira excessiva em relação ao público masculino.

Cumprir esclarecer outra manifestação de violação estrutural, que diz respeito à resposta consumerista face a desnutrição materno-infantil, sobretudo o que concerne à amamentação. Neste sentido, o trabalho desenvolvido por Anne Bellows e Stefanie Lemke agrega importante contribuição. Segundo as autoras, duas desconexões estruturais<sup>133</sup> frustram a realização do direito à alimentação adequada para todos e, em particular, para mulheres e meninas: a primeira, aqui já discorrida, descreve o isolamento existente entre os direitos das mulheres e o DHAA; a segunda, por sua vez, trata-se do afastamento entre a produção de alimentos da nutrição. É dizer, interpretações conservadoras enfatizam demasiadamente a importância do abastecimento em detrimento

---

<sup>130</sup>RAE, Isabella. **Women and the Right to Food**: International Law and State Practice. Rome, Italy: FAO, 2008, p. 31. Disponível em: <<https://www.fao.org/3/ap549e/ap549e.pdf>>. Acesso em: 5 set. 2021.

<sup>131</sup>*Ibidem*.

<sup>132</sup>FOOD AND ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. Diretrizes Voluntárias em apoio à realização progressiva do direito à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar nacional. *In: 127ª Sessão do Conselho da FAO*, nov. de 2004. Roma: Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, 2015. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/y7937pt/Y7937PT.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2021.

<sup>133</sup>BELLOWS, Anne C.; LEMKE, Stefanie. The dimensions of gender and nutrition in the human right to adequate food. *In: Policy in focus - Food and nutrition security: towards the full realization of human rights*, International Policy Centre for Inclusive Growth, v. 13, n. 2, oct. 2016, p. 16. Disponível em: <[http://www.ipc-undp.org/pub/eng/PIF36\\_Food\\_and\\_nutrition\\_security.pdf](http://www.ipc-undp.org/pub/eng/PIF36_Food_and_nutrition_security.pdf)>. Acesso em: 24 ago. 2021.

da adequação alimentar em sua totalidade, assim presumindo que apenas mercados globais com tecnologias avançadas são capazes de resolver a insegurança alimentar e nutricional.<sup>134</sup>

Exemplo da dependência de mercado, enquanto advinda da segregação mencionada, é a expansão comercial de alimentos processados e a nutrição medicalizada, voltados à alimentação materno-infantil.<sup>135</sup> Distantes e contrárias à promoção de estratégias de baixo custo, como amamentação e preparo de alimentos complementares com base em tradições locais que maximizam a confiança, o conhecimento e a autodeterminação das mulheres (mas que não necessariamente criam lucro), “soluções” à desnutrição, assim baseadas no mercado, comercializam produtos altamente processados e fortificados artificialmente, de modo que monopolizam as culturas tradicionais e os sistemas locais de alimentação, representam áreas de crescimento da indústria altamente lucrativas e têm sido associados a complicações de saúde, como obesidade e sobrepeso.<sup>136</sup> Ignoram, portanto, as abordagens assentadas na comunidade e os fatores causais básicos e subjacentes. Em última análise, externalizam a falta de poder e de acesso a recursos produtivos<sup>137</sup> imposta às mulheres.

A dimensão do direito à alimentação adequada de recém-nascidos e crianças perpassa necessariamente pelo direito da mulher à amamentação, bem como a ser informada acerca das alternativas cabíveis caso não possa ou decida não o fazer.<sup>138</sup> Como destacado por Valéria Burity *et al.*, o aleitamento materno “pode ser considerado a primeira expressão do DHAA do indivíduo ao nascer”<sup>139</sup>. Porquanto é o modo ideal e exclusivo de alimentação da criança até o sexto mês de vida e, ainda, perpetua seus

---

<sup>134</sup>Cf. “Sustainable Food Systems, Gender, and Participation: Foregrounding Women in the Context of the Right to Adequate Food and Nutrition.” *In: Gender, Nutrition, and the Human Right to Adequate Food: Toward an Inclusive Framework*. Abingdon, UK: Routledge.

<sup>135</sup>BELLOWS, Anne C.; LEMKE, Stefanie. The dimensions of gender and nutrition in the human right to adequate food. *In: Policy in focus - Food and nutrition security: towards the full realization of human rights*, v. 13, n. 2. Brasília, DF: International Policy Centre for Inclusive Growth, oct. 2016, p. 17. Disponível em: <[http://www.ipc-undp.org/pub/eng/PIF36\\_Food\\_and\\_nutrition\\_security.pdf](http://www.ipc-undp.org/pub/eng/PIF36_Food_and_nutrition_security.pdf)>. Acesso em: 24 ago. 2021.

<sup>136</sup>INTERNATIONAL BABY FOOD ACTION (IBFAN). Statement on the Promotion and Use of Commercial Fortified Foods as Solutions for Child Malnutrition. *In: Indian Pediatrics*, v. 49, 2012. Delhi, India: International Baby Food Action Network, p. 295–296. Disponível em: ><https://ibfan.org/upload/files/Indian-Pediatrics-IBFAN-Statement-on-SAM.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2021.

<sup>137</sup>*Idem.*

<sup>138</sup>BURITY, Valéria. *et al. Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional*. Brasília, DF: ABRANDH, 2010, p. 57. Disponível em: Acesso em: 05 out. 2021. Disponível em: <[https://www.redsan-cplp.org/uploads/5/6/8/7/5687387/dhaa\\_no\\_contexto\\_da\\_san.pdf](https://www.redsan-cplp.org/uploads/5/6/8/7/5687387/dhaa_no_contexto_da_san.pdf)>. Acesso em: 27 ago. 2021.

<sup>139</sup>*Ibidem.*

inúmeros benefícios ao longo de todo o processo de desenvolvimento e fase adulta<sup>140</sup>, promovê-lo é medida prioritária enquanto política pública no campo da saúde, bem assim na essencialidade de realização do DHAA. A ação do Estado, voltada às dimensões obrigacionais de respeitar, proteger, promover e prover este direito, deve iniciar a partir da promoção e garantia dos direitos de mulheres e meninas, que eventualmente podem vir a estar na condição de mães.<sup>141</sup>

Em extensão a este tema, tem-se a correlação entre a absurda escala de utilização de agrotóxicos e a contaminação do leite materno<sup>142</sup> em decorrência da exposição de gestantes e lactantes a estas nocivas substâncias. Embora pareça evidente dizer que esta ocorrência é incoerente em relação a uma das principais dimensões da alimentação adequada, qual seja, aquela livre de contaminantes, agrotóxicos e organismos geneticamente modificados, marca-se mais um fator pertinente à violação do direito humano à alimentação e nutrição adequada de mulheres, bebês e crianças, porquanto, para além dos impactos à saúde, a amamentação é a principal fonte alimentar do neonato, bem como expressão sumária do vínculo mãe-filho.

Por fim, a título de sintetização da ideia até aqui descrita, objetivou-se contextualizar e desenvolver o fato de que os esforços voltados à superação da fome e desnutrição têm sistematicamente esquecido a realidade das formas física, psicológica e socioeconômica de violência estrutural contra mulheres e meninas, que as privam de seus direitos à autodeterminação ao longo do ciclo de vida e da obrigação inerente de respeitar e proteger como escolhem viver suas vidas.

---

<sup>140</sup>“Exclusive breast-feeding for the first 6 months and continued breast-feeding up to 2 years of age or beyond, combined with complementary foods, is recognized as the optimal way of feeding infants and reducing the risk of non-communicable diseases later in life. Breast-feeding also protects young infants from diseases, such as diarrhea and respiratory infections, much better than when breastmilk substitutes or supplements are used during the first 6 months. Learning abilities and incomes in later life are enhanced.” FAO; ADB. **Gender Equality and Food Security: Women’s Empowerment as a Tool against Hunger**. Mandaluyong City, Philippines: Asian Development Bank, 2013, p. 82. Disponível em: <<https://www.adb.org/publications/gender-equality-and-food-security-womens-empowerment-tool-against-hunger>>. Acesso em: 05 ago. 2021.

<sup>141</sup>BURITY, V. *et al.* **Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional**. Brasília, DF: ABRANDH, 2010, p. 158-159. Disponível em: <[https://www.redsan-clp.org/uploads/5/6/8/7/5687387/dhaa\\_no\\_contexto\\_da\\_san.pdf](https://www.redsan-clp.org/uploads/5/6/8/7/5687387/dhaa_no_contexto_da_san.pdf)>. Acesso em: 27 ago. 2021.

<sup>142</sup>MESQUITA, A. S.; MOREIRA, J. C. **Avaliação da contaminação do leite materno por pesticidas organoclorados persistentes em mulheres doadoras do Banco de Leite do Instituto Fernandes Figueira (RJ)**. Rio de Janeiro: ENSP/Fiocruz, 2001. Disponível em: <[https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/4938/2/ve\\_Sueli\\_Alexandra\\_ENSP\\_2001.pdf](https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/4938/2/ve_Sueli_Alexandra_ENSP_2001.pdf)>. Acesso em: 18 mar. 2021.

### 3.2 Empoderamento feminino e reflexos nutricionais

Em atenção à problemática apresentada, assim expressa por meio das discriminações e violações baseadas nas relações de gênero, questiona-se de que modo podem ser criadas soluções pautadas pela justiça de gênero à insegurança alimentar e nutricional, que promovam a igualdade de direitos, responsabilidades e oportunidades, bem como o empoderamento das mulheres, propiciando, por fim, verdadeira redução dos índices de fome e má nutrição, que muitos assolam.

Entre os compromissos internacionalmente acordados, que também estão atrelados aos direitos das mulheres e à igualdade de gênero, importa destacar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, pacto criado pela Organização das Nações Unidas em 2000. É tido como um marco significativo para a realização dos direitos humanos fundamentais, ao passo que define oito objetivos prioritários, dos quais dois são relevantes para fins do que aqui se discute: acabar com a fome e a miséria (ODM 1) e promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres (ODM 3). Neste ínterim, reconhece três indicadores importantes para monitorar o cumprimento das metas estabelecidas: remoção da lacuna de gênero na educação em todos os níveis, aumento da participação feminina em empregos no setor não agrícola, e ampliação da representação política desempenhada por mulheres.<sup>143</sup>

No intuito de esboçar a conceituação atinente ao empoderamento, primeiramente cumpre esclarecer que este guarda relação com a igualdade de gênero, mas se distingue, na medida em que o fundamento do primeiro reside na capacidade da mulher de controlar seu próprio destino. Isso supõe que, para estarem empoderadas, as mulheres não somente devem ter as mesmas capacidades (como educação e saúde) e o mesmo acesso aos recursos e oportunidades (como terra e emprego), mas também devem dispor dos meios para utilizar esses direitos, capacidades, recursos e oportunidades, a fim de exercerem opções e tomarem decisões estratégicas (como aquelas que oferecem oportunidades de liderança e participação em instituições políticas). Para valerem-se desses meios, as mulheres devem viver sem medo de coações e violências.<sup>144</sup>

---

<sup>143</sup>FAO, ABD. **Gender Equality and Food Security: Women's Empowerment as a Tool against Hunger**. Mandaluyong City, Philippines: Asian Development Bank, 2013, p. 15-16. Disponível: <<https://www.adb.org/publications/gender-equality-and-food-security-womens-empowerment-tool-against-hunger>>. Acesso em: 05 ago. 2021.

<sup>144</sup>PNUD. **Empoderadas e iguais. Estrategia de igualdad de género 2008-2011**. New York, US: Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo, 2008, p. 85. Disponível em:

Os esforços para definir o que exatamente significa e saber quando está sendo realizado importam para fins de mensuração de seus tipos próprios, de modo que se faz necessário determinar seu escopo conceitual em termos específicos. No entanto, tal atividade é bastante difícil, dado tratar-se de um conceito complexo, que varia conforme culturas e comunidades. Ainda, a depender do contexto e autor, o empoderamento tem sido associado a uma ampla gama de definições, sendo que os termos que mais frequentemente se sobrepõem em várias delas referem-se a escolha, poder, opções, controle e agência (ou ação). Quando associado ao feminino, alude-se à capacidade da mulher de tomar decisões e propiciar resultados importantes para si e sua família. O controle sobre a própria vida e sobre os recursos é constantemente enfatizado.<sup>145</sup>

Se admitido em um sentido abrangente, pode ser caracterizado enquanto a totalidade de mudanças necessárias para que a mulher realize seus direitos humanos plenamente. Em seus aspectos individual, estrutural e relacional, o empoderamento permeia o efeito combinado de alterações nas próprias aspirações e capacidades da mulher, o ambiente que influencia ou dita suas escolhas, e as interações em que se envolve a cada dia.<sup>146</sup> Neste contexto, O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) referencia que o empoderamento da mulher detém cinco componentes: o sentido de autoestima; o direito de exercer e determinar opções; o direito a ter acesso a oportunidades e recursos; o direito ao poder para controlar sua própria vida, tanto dentro quanto fora do lar; e a capacidade para determinar a orientação da mudança social a fim de criar uma ordem econômica e social mais justa a nível nacional e internacional.<sup>147</sup>

Em uma tentativa de unir semelhanças entre as definições, enquanto asserção aproximada, mas também, e sobretudo, própria, Naila Kabeer fornece uma conceituação útil do que vem a ser o empoderamento, de forma holística e multidimensional para que se possa concebê-lo e medi-lo. Portanto, assim recepcionado no contexto das escolhas

---

<<https://www1.undp.org/content/undp/es/home/librarypage/womens-empowerment/gender-equality-strategy-2008-2011.html>>. Acesso em: 24 set. 2021.

<sup>145</sup>BOLD, Mara van den *et al.* **Women's empowerment and nutrition: an evidence review.** Washington, DC: International Food Policy Research Institute (IFPRI), October 2013, p. 3-4. Disponível em: <<https://www.ifpri.org/publication/women%E2%80%99s-empowerment-and-nutrition-evidence-review>>. Acesso em: 10 set. 2021.

<sup>146</sup>CARE. **Reaching New Heights: The Case for Measuring Women's Empowerment,** Geneva, Switzerland: CARE International, 2012, p. 5. Disponível em: <[https://www.care.org/wp-content/uploads/2020/05/CARE\\_IWD\\_2012.pdf](https://www.care.org/wp-content/uploads/2020/05/CARE_IWD_2012.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2021.

<sup>147</sup>PNUD. **Empoderadas e iguales. Estrategia de igualdad de género 2008-2011.** New York, US: Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo, 2008, p. 85. Disponível em: <<https://www1.undp.org/content/undp/es/home/librarypage/womens-empowerment/gender-equality-strategy-2008-2011.html>>. Acesso em: 24 set. 2021.

estratégicas de vida, o empoderamento está inevitavelmente vinculado à prévia condição de retirada de poder (*disempowerment*) – entende-se o processo de expansão pelo qual aquele, a quem foi negada a capacidade de fazer escolhas, passa a adquiri-la. Conforme amplamente afirmado tanto pela autora quanto pelo restante da literatura, “*empowerment entails a process of change*”.<sup>148</sup>

Neste processo, porquanto envolve a capacidade de fazer escolhas, e para que estas sejam reais, algumas condições devem ser satisfeitas. Primeiramente, deve haver alternativas, ou seja, a possibilidade hábil de ter escolhido diferentemente. Para fins de elucidação, a autora usa a coexistência entre a condição de pobreza e a falta de poder, visto que a incapacidade de satisfazer as necessidades básicas dos indivíduos equivale à dependência destes em relação aos demais que detêm poder, o que vem a excluir a capacidade de escolha significativa. Por extensão, para que as alternativas realmente existam, estas devem ser visualizadas para fins de materialização. Neste sentido, por meio da correlação estabelecida entre poder e gênero, tem-se que este opera através da aceitação inquestionável daquele. É dizer, as mulheres que não reivindicam recursos no ambiente doméstico, ou enfrentam e aceitam violência na relação conjugal, agem de tal forma porque um comportamento diverso não é visto como possível. Há quem sustente que isto importa em uma escolha, mas, em verdade, origina-se a partir da negação desta.<sup>149</sup>

O entendimento acerca do processo de mudança enfatiza o papel ativo das mulheres, isto é, enquanto agentes relevantes à transformação que está sendo descrita ou medida. Para este fim, a autora emprega o termo “*agency*”<sup>150</sup> – a capacidade pela qual o indivíduo define seus objetivos e age de acordo com eles. Quando correlacionada ao empoderamento, importa não somente o exercício ativo da escolha, mas sobretudo o

---

<sup>148</sup>“Inasmuch as our notion of empowerment is about change, it refers to the expansion in people's ability to make strategic life choices in a context where this ability was previously denied to them.”

KABEER, Naila. Resources, Agency, Achievements: Reflections on the Measurement of Women's Empowerment. In: **Development and Change**, v. 30, 1999, p. 437. Disponível em: <<http://weehub.ku.ac.ke/wp-content/uploads/2021/06/Naila-Kabeer-Empowerment.pdf>>. Acesso em: 27 set. 2021.

<sup>149</sup>KABEER, Naila. Gender Equality and Women's Empowerment: A Critical Analysis of the Third Millennium Development Goal. In: **Gender and Development**, v. 13, n. 1. London, UK: Routledge, march 2005, p. 13-14. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13552070512331332273>>. Acesso em: 24 set. 2021.

<sup>150</sup>“The ability to define one's goals and act upon them”. Pode ser usado em sentido positivo (*power to* – capacidade de fazer e agir em escolhas de vida próprias, mesmo em face de oposições) ou negativo (*power over* – capacidade de sobreposição de alguns atores mediante autoridade, violência e outras formas de coerção).

KABEER, Naila. Resources, Agency, Achievements: Reflections on the Measurement of Women's Empowerment. In: **Development and Change**, v. 30, p. 435-464. Oxford, UK: Blackwell Publishers, 1999, p. 438. Disponível em: <<http://weehub.ku.ac.ke/wp-content/uploads/2021/06/Naila-Kabeer-Empowerment.pdf>>. Acesso em: 27 set. 2021.

posicionamento que desafie as relações de poder. A legitimação da desigualdade e seu consequente enfrentamento, enquanto expressão do que se discute, engloba crenças e valores e, nesse sentido, Kabeer afirma que “um processo de empoderamento geralmente começa de dentro”<sup>151</sup>. Isso importa dizer que abrange, para além da tomada de decisão, o significado, a motivação e o propósito manifestados nas ações individuais, bem assim em um sentido próprio pertinente a cada um. Portanto, esta compreensão centrada no indivíduo permite o enunciado de que o empoderamento está enraizado em como as pessoas veem a si mesmas (noção de estima) e, por conseguinte, a forma pela qual são vistas por aqueles que as cercam.<sup>152</sup>

Isto guarda relação, portanto podendo ser transposto, com as cinco dimensões do empoderamento, assim comumente admitidas pela literatura, quais sejam: psicológica, sociocultural, econômica, legal e política. A primeira delas, em seu componente individual, inclui uma ampliação na crença da mulher acerca da sua capacidade de atingir objetivos expressivos, ou seja, a íntegra percepção, enquanto tomada de consciência, de valores pessoais – difere, portanto, do poder de fato ou da tomada de decisão. A dimensão social, por sua vez, descreve o acesso a recursos sociais, a exemplo de possuir uma ampla rede de relações, estar associada a um grupo e poder contar com familiares e amigos para fins de assistência.<sup>153</sup> Pode-se dizer que, tanto essa quanto aquela, ao descreverem o que corresponde aos níveis individuais e relacionais, entrelaçam os componentes cognitivo e psicológico.

Passo contínuo, a dimensão econômica diz respeito ao acesso e controle dos recursos materiais, assim reivindicando-os – integra a participação nos desembolsos financeiros da família, a autonomia para participar do mercado de trabalho, e o gerenciamento de seu próprio dinheiro. Ainda, o aspecto legal compreende os reflexos extensos dos direitos das mulheres codificados na lei, incluindo a autonomia para exercer seu direito de voto, obtenção de títulos, propriedades ou posses, assim entendido a partir do conhecimento adquirido acerca do sistema jurídico. Por fim, a perspectiva política

---

<sup>151</sup>KABEER, Naila. Gender Equality and Women's Empowerment: A Critical Analysis of the Third Millennium Development Goal. *In: Gender and Development*, v. 13, n. 1. London, UK: Routledge, march 2005, p. 14. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13552070512331332273>>. Acesso em: 24 set. 2021.

<sup>152</sup>*Ibidem*, p. 14-15.

<sup>153</sup>PRATLEY, P. Associations between quantitative measures of women's empowerment and access to care and health status for mothers and their children: A systematic review of evidence from the developing world. *In: Social Science and Medicine*, v. 169, p. 119-131. Elsevier, november 2016, p. 120. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0277953616304087?via%3Dihub>>. Acesso em: 4 out. 2021.

encerra a capacidade das mulheres de organizarem-se enquanto fatores de mudança, mobilizando lutas por direitos, campanhas de conscientização e representações políticas efetivas em todas as esferas de governo<sup>154</sup>, para que assim possam expressar suas demandas em processos políticos que as afetam diretamente.

Importante notar que, embora não haja uma reserva específica à saúde enquanto dimensão, muito é sinalizado quanto à importância da tomada de decisões voltadas ao bem-estar e à vitalidade. Ante a existência de indicadores que permitem sugestões adicionais, esta dimensão poderia ser tomada separadamente enquanto uma sexta conceituação. As ações assim admitidas estariam voltadas ampla e primeiramente à saúde da mulher (bem-estar físico e mental), mas também a de seus filhos, familiares e demais que com ela convivem e a quem direciona seus cuidados.<sup>155</sup>

Discutir o empoderamento em termos cognitivo, psicológico, político, legal e econômico, começa sumariamente pelo plano físico individual, enquanto pleno potencial capacitador para experienciar todos os demais. Remete-se, portanto, à fundamentalidade das dimensões alimentares e nutricionais, enquanto necessidades básicas e vitais à dignidade e autonomia da mulher enquanto sujeito de direito. Significa ressaltar o já evidente: para além da essencialidade da promoção do empoderamento da mulher, condições saudáveis são imprescindíveis para que se possa alcançar o direito à alimentação em sua totalidade e desfrutar de uma existência produtiva e plena.

Relativamente ao acesso e uso de recursos básicos de saúde, as mulheres o vivenciam de forma diferente e desigual, perpassando pelos serviços primários de prevenção e tratamento de doenças e desnutrição. Esta iniquidade, portanto, está presente nas oportunidades de proteção, promoção e manutenção da saúde feminina, que, tal qual seu bem-estar, são determinados pelo contexto social, político e econômico de suas vidas, bem como pelas características biológicas. Situações em que há falta e distribuição desigual de alimentos para meninas e mulheres no ambiente doméstico, acesso inadequado à água potável, ao saneamento e abastecimento de combustíveis, especialmente em áreas rurais e urbanas pobres, cujas condições de habitação são

---

<sup>154</sup>PRATLEY, Pierre. Associations between quantitative measures of women's empowerment and access to care and health status for mothers and their children: A systematic review of evidence from the developing world. *In: Social Science and Medicine*, v. 169, p. 119-131. Elsevier, november 2016, p. 120. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0277953616304087?via%3Dihub>>. Acesso em: 4 out. 2021.

<sup>155</sup>*Ibidem*.



deficientes, claramente sobrecarregam as mulheres e suas famílias mediante decorrências danosas à saúde.<sup>156</sup>

No contexto da sua multidimensionalidade, porquanto retratado como um processo não linear, contextual e heterogêneo, impende a verificação de que o empoderamento estende seus efeitos aos níveis intra e extradomiciliares, e leva em consideração a permeabilidade de “costumes e normas que podem ditar papéis diferenciados, comportamentos aceitáveis, direitos, privilégios e opções de vida para mulheres e homens.”<sup>157</sup>

Neste sentido, o estado intradomiciliar da mulher e a sua capacidade de fazer escolhas é uma função de vários fatores, tais como a tomada de decisões econômicas, a determinação acerca da criação dos filhos, a liberdade de movimento, as relações de poder com o cônjuge e o acesso e controle sobre os recursos<sup>158</sup>. Desse modo, os estudos que abordam a interrelação entre o empoderamento da mulher e a nutrição, com frequência evidenciam que, no ambiente doméstico, as preferências para a alocação de recursos e sua distribuição ocorrem conforme o sexo e o poder de barganha dentro da família. Para tanto, é o gênero da pessoa que detém acesso e controle sobre os recursos que influencia a extensão em que serão alocados<sup>159</sup> para fins diversos, a exemplo de benefícios à saúde e nutrição.

Ao se tratar, portanto, da sua expressão em termos alimentares e nutricionais, o posicionamento autônomo da mulher está fortemente associado à segurança alimentar e nutricional dos seus dependentes. De outro modo, o empoderamento é tido como crucial para melhores resultados nutricionais, visto que as mulheres são frequentemente as principais responsáveis pelos cuidados, podendo influenciar o ambiente familiar indiretamente, por meio de seu próprio estado nutricional, bem como diretamente<sup>160</sup>,

---

<sup>156</sup>RAE, Isabella. **Women and the Right to Food**: International Law and State Practice. Rome, Italy: FAO, 2008, p. 17. Disponível em: <<https://www.fao.org/3/ap549e/ap549e.pdf>>. Acesso em: 5 set. 2021.

<sup>157</sup>BHAGOWALIA, Priya *et al.* **What Dimensions of Women's Empowerment Matter Most for Child Nutrition? Evidence Using Nationally Representative Data from Bangladesh**. Washington, DC: International Food Policy Research Institute, june 2012, p. 1. Disponível em: <<https://www.ifpri.org/publication/what-dimensions-women%E2%80%99s-empowerment-matter-most-child-nutrition-evidence-using>>. Acesso em: 04 set. 2021.

<sup>158</sup>*Ibidem*.

<sup>159</sup>BOLD, Mara van den *et al.* **Women's empowerment and nutrition: an evidence review**. Washington, DC: International Food Policy Research Institute, october 2013, p. 8. Disponível em: <<https://www.ifpri.org/publication/women%E2%80%99s-empowerment-and-nutrition-evidence-review>>. Acesso em: 10 set. 2021.

<sup>160</sup>BOLD, Mara van den *et al.* **Women's empowerment and nutrition: an evidence review**. Washington, DC: International Food Policy Research Institute, october 2013, p. 7. Disponível em: <<https://www.ifpri.org/publication/women%E2%80%99s-empowerment-and-nutrition-evidence-review>>. Acesso em: 10 set. 2021.

mediante práticas empenhadas ao zelo, sobretudo de menores, mas também de demais pessoas do seu entorno.

A abordagem do empoderamento feminino, enquanto centralidade para que se alcance a segurança alimentar, é desenvolvida por Quisumbing e Meizen-Dick, que consideram diferentes estratégias para empoderar mulheres, assim ressaltando a necessidade de fortalecer suas bases de ativos - capital natural e físico, capital humano, capital social e financeiro - e fornecer a estrutura legal e institucional para que garantam e imprimam controle sobre os recursos.<sup>161</sup> Ressaltam a importância do investimento no capital humano de mulheres, dado serem tanto agentes quanto beneficiárias para fins de desenvolvimento. Desta forma, mais do que qualquer outra, pode-se aumentar as capacidades das mulheres, expandir as oportunidades disponíveis para elas e as capacitar ao exercício de suas escolhas. Os benefícios, portanto, são extensos, tornando vívidas as recompensas intergeracionais.

A título de recomendações, enfatizam a necessidade de três grandes tipos de ações<sup>162</sup>, quais sejam: mudanças nas leis estatutárias, bem como nas instituições sociais e culturais, para que se rompa o arcabouço tendencioso (assentado na disparidade de gênero) que compromete o fortalecimento dos direitos das mulheres e a plena realização do seu potencial, fazendo valer a exequibilidade de suas reivindicações; elaboração e implemento de programas criativos voltados ao exercício benéfico dos recursos e capacidades femininas, podendo incluir oportunidades de construção de capital social ou substituição à falta de ativos físicos e financeiros; aumento da capacidade de participação ativa no processo de desenvolvimento, de forma a mudar percepções e ampliar conscientizações – a capacitação de mulheres, enquanto autonomia para fazer escolhas e agir de acordo com elas, perpassa pela remoção de entraves que obstam o uso produtivo de tempo e energia, o que, por sua vez, traduz-se na essencialidade de uma política alimentar sustentável e com perspectiva de gênero que se queira promover.

Impende elucidar que a centralidade do que se discute reside substancialmente na ação voltada a cessar a sistemática redução<sup>163</sup> de mulheres ao papel de mães e provedoras

---

<sup>161</sup>QUISUMBING, Agnes R., MEIZEN-DICK, Ruth Suseela. Empowering women to achieve food security. Washington, DC: International Food Policy Research Institute, 2001, p. 1. Disponível em: <<https://www.ifpri.org/publication/empowering-women-achieve-food-security-0>>. Acesso em: 24 set. 2021.

<sup>162</sup>*Ibidem*, p. 2.

<sup>163</sup>VALENTE, Flavio Luiz Schieck; MONTES, Denisse Córdova. The human right to adequate food and nutrition within a framework of food sovereignty: towards social inclusion and the reduction of inequalities. *In: Policy in Focus*, v. 13, n. 2. Brasília, DF: International Policy Centre for Inclusive Growth (IPC-IG),

principais de cuidados gerais no contexto da segurança alimentar e nutricional – como o ocorrido em diversos documentos de políticas públicas que invisibilizam mulheres e seus direitos. Portanto, não é o mero empoderamento vinculado à função materna, mas o reconhecimento e a garantia advindos da existência enquanto mulher.

## 4 CONCLUSÕES

A relevância do tema aqui tratado, assim já mencionado na introdução deste trabalho, não está na compreensão preestabelecida e estática do Direito Humano à Alimentação Adequada, como se independente fosse de uma contextualização acerca de embates políticos e econômicos que ocorrem em torno deste direito. Admite-se, do contrário, que deva ser recepcionado a partir de um conjunto de conceitos, por excelência não lineares, em uma interação que abarque direitos coletivos, obrigações estatais e sociais, demandas políticas e lutas sociais concretas, porquanto pertencentes a um esforço comum direcionado à íntegra efetivação do direito à alimentação e nutrição adequadas, sumário à fruição da vida digna.

Uma vez que esta visão crítica reste acolhida, é possível discorrer a respeito dos reais entraves e necessidades que se colocam à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, assim compreendida no contexto de realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, para além das quatro dimensões usualmente admitidas - disponibilidade, acesso, utilização e estabilidade. Volta-se, portanto, à procedência da insegurança alimentar e nutricional, em suas causas adjacentes, compreendendo-as enquanto pertencentes a relações de poder e interesses discricionários, em âmbito governamental e corporativo, cujos ditames permeiam a totalidade do sistema alimentar.

A interação dinâmica compreendida em sincronia com o movimento da Soberania Alimentar manifesta a evidente necessidade de serem processadas resoluções definitivas nos sistemas agrícolas, políticos, econômicos e sociais, para além dos enfoques convencionais que se pretendem estruturantes às políticas de segurança alimentar. Oportuniza-se, de outro modo, que todo e qualquer indivíduo contribua e determine o conteúdo e o modo de produção e consumo, a fim de que sejam criados sistemas alimentares locais autossuficientes, pautados por valores democráticos e ecologicamente sustentáveis. Mas não exclusivamente, dado que há expresso reconhecimento pela realização dos direitos econômicos, sociais, políticos e culturais das mulheres, enquanto parte integral deste processo, de modo a promover importantes debates acerca da igualdade de gênero. O movimento, portanto, é norteado tanto pela resistência quanto pela concretização.

Em havendo uma pluralidade de condições subjetivas, que assim caracterizam a fruição da Segurança Alimentar e Nutricional, a escolha pelo enfoque de gênero, partindo das demandas e adversidades endereçadas às mulheres, materializa um dos diversos

subgrupos que desigualmente experienciam as múltiplas facetas estruturais da insegurança alimentar e nutricional. Mas não somente, visto que, conforme o demonstrado no discorrer deste estudo, as mulheres fundamentalmente trazem consigo uma conjuntura de conhecimentos, responsabilidades e lutas históricas próprias ao âmbito alimentar, que se traduzem, de um lado, enquanto imprescindíveis contribuições, e, por outro, em tarefas a elas desproporcionalmente atribuídas.

Esta assimetria está contida na afirmação da hipótese interpretativa sugerida quando da elaboração deste trabalho, salientando-se que a existência de uma falha sistemática, em abordar a dinâmica dos direitos das mulheres em face ao DHAA, vincula-se à discriminação de gênero institucionalizada e à violência estrutural, que impõem barreiras à fruição do direito à alimentação que lhes corresponde. Disto, é importante notar que a evolução destes direitos ocorreu por vias apartadas, a exemplo dos tratamentos diversos ao conteúdo alimentar e nutricional feminino, conforme se depreende da análise dos documentos internacionais aqui referenciados - que marcam, em uma primeira via, a invisibilidade paternalista de mulheres mediante a adoção de uma redação excludente (vide DUDH e PIDESC), bem como, em segundo momento, articulam de modo impreciso e indireto ao elegerem representantes específicas à tutela dos direitos coletivos femininos (vide CEDAW).

Seja qual for o alcance pretendido no âmbito dos documentos de referência, não o é verificado de maneira integral, porquanto ou não se incorpora a associação ou a fazem de modo incompleto. Marca-se, portanto, a necessária harmonização de mecanismos legais, institucionais e políticos, que assumam e promovam uma análise de gênero cuja ação seja coordenada e direcionada à interseção de todos os direitos das mulheres ao longo da vida, atendendo a maximização do potencial de respeitar, proteger e cumprir sua alimentação e nutrição em todas as etapas de existência, para além do arcabouço meramente legal ou conceitual.

Do exposto, nota-se que o desenvolvimento teórico aqui adotado incorporou tanto uma questão conceitual, que é simultaneamente social e política, quanto uma problemática cujo emaranhado traz discriminações e violações associadas que, por sua vez, marcam a urgência de redirecionar o questionamento a uma via que se pautar pela equidade, não somente de condições amplas, mas também e, principalmente, de gênero. Portanto, importa questionar a ótica da vulnerabilidade atribuída à mulher, em oposição ao tratamento díspar e parcial que lhe é conferido: o rótulo assim posto não reconhece os critérios estruturais inerentes às violações dos direitos humanos, do que resulta uma

política de assistência fundamentalmente invertida, que responde a necessidades estreitamente percebidas, afastando-se da real propagação e efetivação de demandas, participações e lideranças de mulheres. A superação deste quadro requer poder e autoridade a nível individual e coletivo – não é mero recebimento adicional direcionado de forma isolada.

Da mesma forma, as tarefas e responsabilidades historicamente desempenhadas pelas mulheres, nas diversas etapas do contexto alimentar, sobretudo no que diz respeito ao trabalho doméstico e de reprodução, apontam a recorrente caracterização deste espaço enquanto exclusivamente feminino, pertencente à sua “natureza” ou ao “ser mulher”. Ocorrência que, por extensão, é admitida nas políticas públicas, a exemplo das voltadas às áreas de alimentação, nutrição, ou assistência social, que, com frequência, não oportunizam às mulheres papel ativo enquanto sujeitos dessas ações.

Embora a promoção desta visibilidade e o sequente reconhecimento da mulher, em condição central à promoção de segurança alimentar e nutricional, seja medida que se impõe em associação à valorização da construção de seus conhecimentos e experiências, deve ser compreendido que tendencialmente se incorre ao erro de reduzi-la às funções domésticas e de cuidados para com os demais, assim circunscritas aos papéis históricos e distribuídos por gênero. É dizer: para além de não ser uma prerrogativa feminina, não se trata, também, de mero instrumento pelo qual beneficia-se a família. Portanto, o estereótipo que se discute e se pretende afastar traz consigo um verdadeiro reconhecimento da mulher enquanto indivíduo portador de direitos, tomado na unicidade da sua existência, que, por sua vez, não se resume à esfera privada familiar.

Isto associado e compreendido, impende salientar que a justiça de gênero requerida à esta problemática, seja em termos de promoção de Segurança Alimentar e Nutricional, seja em consideração ao direito da mulher à alimentação e nutrição adequadas, deve ser tomada em seus diferentes níveis, tendo seu marco inicial e expressivo no ambiente doméstico. Esta determinação dá-se porquanto o espaço referido é propício a endereçar a redefinição das responsabilidades e dos papéis de gênero histórica e culturalmente verificados no lar, assim redistribuídos a partir de um enfoque transformador, cujo apoio às mulheres traduza-se não somente em reconhecer suas necessidades específicas, mas também criar oportunidades para questionamento das normas sociais e culturais existentes - que regularmente fomentam, quando não constroem, imbricações de violações à progressiva realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, tanto da mulher quanto de demais minorias e coletividades.

Esta é, por essência, uma das fundamentalidades do empoderamento feminino que aqui se discorre, precisamente oposta à retórica da vulnerabilidade que se insta utilizar. A escolha por esta via de abordagem está atrelada, também, à recorrente afirmação de que o empoderamento feminino deve estar na centralidade das estratégias de segurança alimentar e nutricional, porquanto é falar do Direito Humano à Alimentação Adequada de mulheres e de todos ao seu entorno. O ponto de partida está na elucidação das funções desempenhadas, desde a produção de alimentos, administração dos recursos naturais, angariamento de receitas, perpassando pelos cuidados para com a alimentação doméstica e a segurança nutricional do núcleo familiar, tanto de seus dependentes quanto da família extensa. Ou seja, as tarefas inerentes à reprodução social, em termos materiais e simbólicos – cuja normalização não pode ser vista enquanto contexto único e exclusivo, permitindo-se que à mulher seja conferida a possibilidade de comportamentos diversos, ainda que anteriormente não vistos como possíveis.

O empoderamento, portanto, engloba sensíveis mudanças nas políticas públicas, sobretudo mediante a adoção de uma perspectiva de gênero, como também nos arcabouços legais que regem os ditames excludentes, a exemplo dos direitos de propriedade; além de uma necessária reestruturação de instituições sociais e culturais que estejam voltadas a propiciar a plena realização da potencialidade feminina em todas as suas expressões. É dizer: conferir às mulheres condições igualitárias, em termos de capacidades e acesso a recursos e oportunidades, traduz-se em capacitá-las a exercer controle perante suas vidas, em toda e qualquer esfera, enquanto ação autônoma e expandida, assim direcionada a escolhas e decisões estratégicas.

Por extensão, uma vez que o ato de empoderar importa um processo de mudança, tomado a partir de uma capacidade individual previamente negada, deve-se ter em consideração o próprio movimento de desafiar as relações de poder, próprias não somente ao sistema alimentar que compreende o direito à alimentação, mas também às demais estruturas de restrição, de modo que se forneça às mulheres competência analítica e coragem para questionar práticas injustas.

Em atenção ao cerne deste estudo, a relevância da ótica do empoderamento foi assim direcionada a compreender em que medida responde à promoção de Segurança Alimentar e Nutricional, de forma a diretamente envolver mulheres em seu processo de implementação, porquanto concernente a uma política alimentar íntegra, sustentável e com perspectiva de gênero que se queira defender e realizar. O fortalecimento de seu capital social e humano é medida direta da democrática reivindicação de seu direito à

alimentação e nutrição adequadas, para que possam experienciá-lo sem qualquer discriminação cíclica e violência estrutural, seja no ambiente doméstico ou público.

A mobilização feminina, enquanto construção de uma capacidade coletiva, está necessariamente centrada em um posicionamento ativo apto a participar, monitorar e responsabilizar formuladores de políticas, corporações e outros atores instituídos em funções relevantes. Seja como for: que a mudança em questão venha a ser uma expansão genuína das escolhas socialmente respaldadas e oportunizadas às mulheres, e não mero gesto simbólico de benevolência paternalista.

Por fim, uma anotação deve ser feita: a despeito de seu amplo espectro advindo da sua característica multidimensional, o empoderamento feminino, em associação à Segurança Alimentar e Nutricional, não deve ser tomado de maneira irrestrita e resolutiva, do que não se pode presumi-lo necessária e integralmente eficiente a qualquer circunstância, âmbito e território. Das suas particularidades, por ser dotado de um processo não linear, contextual e heterogêneo, cuja significação e sentido próprio variam conforme culturas e comunidades, envolve também discricionariedades individuais, tanto de quem o concebe, quanto daquele que o recebe.

Do exposto, o seu núcleo fundamental encerra a alternância de conceitos unitários à análise de gênero abrangente e contextualizada, circunscrita ao entendimento das relações de poder e dinâmicas socioculturais, de modo a facilitar a promoção de relevante mudança de conceitos, ideias e ações necessárias ao alcance da segurança alimentar e nutricional com igualdade de gênero.



## REFERÊNCIAS

BELLOWS, Anne C. *et al.* Overcoming the Disconnect between Women's Rights and the Right to Adequate Food. *In: Right to Food Journal*, vol. 7, n. 1, p. 1-12. Heidelberg, Germany: FIAN International, september 2012. Disponível em: <[http://www.fian.org/fileadmin/media/publications\\_2015/FIAN\\_Right\\_to\\_Food\\_Journal\\_Vol\\_7\\_No.\\_1.pdf](http://www.fian.org/fileadmin/media/publications_2015/FIAN_Right_to_Food_Journal_Vol_7_No._1.pdf)>. Acesso em: 14 set. 2021.

BELLOWS, Anne C.; LEMKE, Stefanie. The dimensions of gender and nutrition in the human right to adequate food. *In: Policy in focus - Food and nutrition security: towards the full realization of human rights*, v. 13, n. 2, p. 16-19. Brasília, DF: International Policy Centre for Inclusive Growth, october 2016. Disponível em: <[http://www.ipc-undp.org/pub/eng/PIF36\\_Food\\_and\\_nutrition\\_security.pdf](http://www.ipc-undp.org/pub/eng/PIF36_Food_and_nutrition_security.pdf)>. Acesso em: 24 ago. 2021.

BHAGOWALIA, Priya *et al.* What Dimensions of Women's Empowerment Matter Most for Child Nutrition? Evidence Using Nationally Representative Data from Bangladesh. Washington, DC: International Food Policy Research Institute, june 2012. Disponível em: <<https://www.ifpri.org/publication/what-dimensions-women%E2%80%99s-empowerment-matter-most-child-nutrition-evidence-using>>. Acesso em: 04 set. 2021.

BOLD, Mara van den *et al.* **Women's empowerment and nutrition: an evidence review.** Washington, DC: International Food Policy Research Institute, october 2013. Disponível em: <<https://www.ifpri.org/publication/women%E2%80%99s-empowerment-and-nutrition-evidence-review>>. Acesso em: 10 set. 2021.

BURLANDY, Luciene. **A construção da política de segurança alimentar e nutricional no Brasil: estratégias e desafios para a promoção da intersetorialidade no âmbito federal de governo.** Rio de Janeiro: Centro de Ciências Médicas, Faculdade de Nutrição, Universidade Federal Fluminense, 2008, p. 854. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/DfcQzJ7fGMVkdF3bbdKzM5Q/>>. Acesso em: 09 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. **Planalto.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm)>. Acesso em: 04 out. 2021.

BRASIL. Decreto n. 7.272, de 25 de agosto de 2010. **Planalto.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7272.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7272.htm)>. Acesso em: 05 out. 2021

BRIDGE. Género y seguridad alimentaria: hacia una seguridad alimentaria y nutricional con justicia de género. *In: Informe General.* Brighton, UK: Institute of Development Studies, 2014. Disponível em: <<https://opendocs.ids.ac.uk/opendocs/bitstream/handle/20.500.12413/5245/G%20c3%a9nero%20y%20seguridad%20alimentaria%20-%20informe%20general.pdf?sequence=7>>. Acesso em: 10 ago. 2021.

BURITY, Valéria *et al.* **Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional.** Brasília, DF: ABRANDH, 2010. Disponível em: Acesso em: 05 out. 2021. Disponível em: <[https://www.redsan-cplp.org/uploads/5/6/8/7/5687387/dhaa\\_no\\_contexto\\_da\\_san.pdf](https://www.redsan-cplp.org/uploads/5/6/8/7/5687387/dhaa_no_contexto_da_san.pdf)>. Acesso em: 27 ago. 2021.

BURLANDY, Luciene. **A construção da política de segurança alimentar e nutricional no Brasil:** estratégias e desafios para a promoção da intersectorialidade no âmbito federal de governo. Rio de Janeiro: Centro de Ciências Médicas, Faculdade de Nutrição, Universidade Federal Fluminense, 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/DfcQzJ7fGMVkdF3bbdKzM5Q/>>. Acesso em: 09 out. 2021.

CARBALLO, Carlos. Soberania alimentaria y produccion de alimentos en Argentina. *In: Seguridad y soberania alimentaria.* 1. ed. Buenos Aires: Colección Cuadernos, 2011, p. 11-46. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/236237107/Seguridad-y-Soberania-Alimentaria-Miryam-K-de-Gorban>>. Acesso em: 10 out. 2021.

CARE. Reaching New Heights: The Case for Measuring Women's Empowerment. Geneva, Switzerland: CARE International, 2012. Disponível em: <[https://www.care.org/wp-content/uploads/2020/05/CARE\\_IWD\\_2012.pdf](https://www.care.org/wp-content/uploads/2020/05/CARE_IWD_2012.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2021.

CORRÊA, Leonardo; OLIVEIRA, Lucas Costa. Direito Humano à Alimentação Adequada e a Teoria Crítica dos Direitos Humanos: um diálogo possível e necessário. *In: Diálogos sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada.* Juiz de Fora, MG: Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR. **A Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil - Indicadores e Monitoramento da Constituição de 1988 aos dias atuais.** Brasília, DF: CONSEA, 2010. Disponível em: <[http://plataforma.redesan.ufrgs.br/biblioteca/pdf\\_bib.php?COD\\_ARQUIVO=17293](http://plataforma.redesan.ufrgs.br/biblioteca/pdf_bib.php?COD_ARQUIVO=17293)>. Acesso em: 13 out. 2021.

CUSTÓDIO, Marta Battaglia *et al.* Segurança Alimentar e Nutricional e a construção de sua política: uma visão histórica. *In: Segurança Alimentar e Nutricional*, vol. 18, n. 1, p. 1-10, Campinas, SP: Universidade Estadual de Campinas, 2011. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/san/article/view/8634683>>. Acesso em: 11 out. 2021.

EIDE, Asbjorn. A realização dos direitos econômicos, sociais e culturais – o direito à alimentação adequada e a estar livre da fome. *In: Direito Humano à Alimentação:* desafios e conquistas. São Paulo: Cortez, 2002.

FAO; ADB. **Gender Equality and Food Security: Women's Empowerment as a Tool against Hunger.** Mandaluyong City, Philippines: Asian Development Bank, 2013. Disponível: <<https://www.adb.org/publications/gender-equality-and-food-security-womens-empowerment-tool-against-hunger>>. Acesso em: 05 ago. 2021.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION. **Declaração de Roma Sobre a Segurança Alimentar Mundial**, 1996. Disponível em: <<https://www.fao.org/3/w3613p/w3613p00.htm>>. Acesso em: 06 out. 2021.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION. Diretrizes Voluntárias em apoio à realização progressiva do direito à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar nacional. *In: 127ª Sessão do Conselho da FAO*, nov. de 2004. Roma: Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, 2015. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/y7937pt/Y7937PT.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2021.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION. **O estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil: um retrato multidimensional**. Brasília, DF: Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, 2014. Disponível em: <<https://fpabramo.org.br/acervosocial/wp-content/uploads/sites/7/2017/08/334.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2021.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION. **The State of Food Security and Nutrition in the World 2020. Transforming food systems for affordable healthy diets**. Roma: FAO, 2020. Disponível em: <<https://www.fao.org/publications/sofi/2020/en/>>. Acesso em: 03 out. 2021.

FRANÇA, Alexandra Beurlen de. **O direito humano à alimentação adequada no Brasil**. 2004. 260 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2004. Disponível em: <[https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/4171/1/arquivo5071\\_1.pdf](https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/4171/1/arquivo5071_1.pdf)>. Acesso em: 30 jul. 2021.

GROSS, Rainer *et al.* **Four dimensions of food and nutrition security: definitions and concepts**. Geneva, Switzerland: United Nations/AAC Subcommittee on Nutrition, 2000. Disponível em: <<https://www.semanticscholar.org/paper/Four-dimensions-of-food-and-nutrition-security%3A-and-Gross-Sch%C3%B6neberger/de6300535f6cc2904f623588db79a5cb6418d017>>. Acesso em: 08 out. 2021.

INTERNATIONAL BABY FOOD ACTION (IBFAN). Statement on the Promotion and Use of Commercial Fortified Foods as Solutions for Child Malnutrition. *In: Indian Pediatrics*, v. 49, p. 295–296, 2012. Delhi, India: International Baby Food Action Network. Disponível em: ><https://ibfan.org/upload/files/Indian-Pediatrics-IBFAN-Statement-on-SAM.pdf><. Acesso em: 14 set. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018: análise da segurança alimentar no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento, 2020. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101749.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2021.

JAMES, Philip *et al.* **Ending Malnutrition by 2020: an Agenda for Change in the Millennium**. Final Report to the ACC/SCN by the Commission on the Nutrition Challenges of the 21st Century. February, 2000. Disponível em:

<[https://www.unscn.org/layout/modules/resources/files/2020Report\\_1.pdf](https://www.unscn.org/layout/modules/resources/files/2020Report_1.pdf)>. Acesso em: 09 out. 2021.

KABEER, Naila. Gender Equality and Women's Empowerment: A Critical Analysis of the Third Millennium Development Goal. *In: Gender and Development*, v. 13, n. 1. London, UK: Routledge, march 2005. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13552070512331332273>>. Acesso em: 24 set. 2021.

KABEER, Naila. Resources, Agency, Achievements: Reflections on the Measurement of Women's Empowerment. *In: Development and Change*, v. 30, p. 435-464, 1999. Oxford, UK: Blackwell Publishers. Disponível em: <<http://weehub.ku.ac.ke/wp-content/uploads/2021/06/Naila-Kabeer-Empowerment.pdf>>. Acesso em: 27 set. 2021.

KEPPLE, Anne. W.; SEGALL-CORRÊA, Ana Maria. Conceituando e medindo segurança alimentar e nutricional. *In: Ciência e Saúde Coletiva*, v. 16, n. 1, p. 187-199. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Saúde Coletiva – Abrasco, jan. 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.org/article/csc/2011.v16n1/187-199/>>. Acesso em: 06 out. 2021.

LEÃO, Marília (Org). **O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional**. Brasília: ABRANDH, 2013. Disponível em: <[https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Direito\\_Humano\\_a\\_Alimentacao\\_Adequada\\_e\\_o\\_Sistema\\_Nacional\\_de\\_Seguranca\\_Alimentar\\_e\\_Nutricional.pdf](https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Direito_Humano_a_Alimentacao_Adequada_e_o_Sistema_Nacional_de_Seguranca_Alimentar_e_Nutricional.pdf)>. Acesso em: 27 jun. 2021.

LÉON, Irene; SENRA, Lidia. Las mujeres gestoras de la Soberanía Alimentaria. *In: Las mujeres alimentan al mundo - Soberanía Alimentaria en defensa de la vida y el planeta*. Barcelona: Asociación Entrepueblos, set. 2009. Disponível em: <<https://www.entrepueblos.org/publicaciones/las-mujeres-alimentan-al-mundo-soberania-alimentaria-en-defensa-de-la-vida-y-el-planeta/>>. Acesso em: 19 out. 2021.

MENEZES, Francisco *et al.* Princípios e Diretrizes de uma Política de Segurança Alimentar e Nutricional. *In: Textos de Referência da II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional*. Brasília: CONSEA, 2004. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Seguranca\\_Alimentar\\_II/textos\\_referencia\\_2\\_conferencia\\_seguranca\\_alimentar.pdf](https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Seguranca_Alimentar_II/textos_referencia_2_conferencia_seguranca_alimentar.pdf)>. Acesso em: 05 out. 2021.

MESQUITA, A. S; MOREIRA, J. C. **Avaliação da contaminação do leite materno por pesticidas organoclorados persistentes em mulheres doadoras do Banco de Leite do Instituto Fernandes Figueira (RJ)**. Rio de Janeiro: ENSP/Fiocruz, 2001. Disponível em: <[https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/4938/2/ve\\_Sueli\\_Alexandra\\_ENSP\\_2001.pdf](https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/4938/2/ve_Sueli_Alexandra_ENSP_2001.pdf)>. Acesso em: 18 mar. 2021.

OLIVEIRA, Mayara Sanay da Silva. Desigualdades de gênero e (in)segurança alimentar e nutricional: olhares a partir do conceito de justiça de gênero de Nancy Fraser. *In: Demetra: Alimentação, Nutrição e Saúde*, v. 15, jan-mar, 2020, p. 1-13. Rio de Janeiro: Instituto de Nutrição da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:

<<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/demetra/article/view/47218>>. Acesso em: 13 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos/ONU. **Comentário Geral número 12: O direito humano à alimentação (art.11)**. Genebra: ONU, 1999. Disponível em: <<https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/09/Coment%C3%A1rio-Geral-12.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**.1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 19 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Nova Iorque, 1966. Disponível em: <<https://fianbrasil.org.br/pacto-internacional-dos-direitos-economicos-sociais-e-culturais-pidesc/>>. Acesso em: 19 out. 2021.

PANIGASSI, Giseli *et al.* Insegurança alimentar como indicador de iniquidade: análise de inquérito populacional. *In: Caderno de Saúde Pública*, v. 24, n.10, out. 2008. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csp/a/4Rr7b9LWftZM93rzm3RcZMF/?lang=pt>>. Acesso em: 13 out. 2021.

PARK *et al.* We are not all the same: taking gender seriously in food sovereignty discourse. *In: Third World Quarterly*, v. 36, n. 3, p. 584-599, London, UK: Routledge, 2015. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/01436597.2015.1002988?journalCode=ctwq20>>. Acesso em: 19 out. 2021.

PATEL, Rajeev. Food Sovereignty: Power, Gender, and the Right to Food. *In: PLoS Medicine*, vol. 9, n. 6. California, US: Public Library of Science, jun. 2012, p. 1-4. Disponível em: <<https://journals.plos.org/plosmedicine/article?id=10.1371/journal.pmed.1001223>>. Acesso em: 19 out. 2021.

PATEL, Rajeev. What does food sovereignty look like? *In: The Journal of Peasant Studies*, vol. 36, n. 3. London, UK: Routledge, jul 2009, p. 663-673. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/03066150903143079?scroll=top&needAccess=true>>. Acesso em: 19 out. 2021.

PNUD. **Empoderadas e iguais. Estrategia de igualdad de género 2008-2011**. New York, US: Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo, 2008. Disponível em: <<https://www1.undp.org/content/undp/es/home/librarypage/womens-empowerment/gender-equality-strategy-2008-2011.html>>. Acesso em: 24 set. 2021.

PRATLEY, Pierre. Associations between quantitative measures of women's empowerment and access to care and health status for mothers and their children: A systematic review of evidence from the developing world. *In: Social Science and*

**Medicine**, v. 169, p. 119-131, november 2016. Elsevier. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0277953616304087?via%3Dihub>>. Acesso em: 4 out. 2021.

QUISUMBING, Agnes R., MEIZEN-DICK, Ruth Suseela. **Empowering women to achieve food security**. Washington, DC: International Food Policy Research Institute, 2001. Disponível em: <<https://www.ifpri.org/publication/empowering-women-achieve-food-security-0>>. Acesso em: 24 set. 2021.

RAE, Isabella. *Women and the Right to Food: International Law and State Practice*. Rome, Italy: FAO, 2008. Disponível em: <<https://www.fao.org/3/ap549e/ap549e.pdf>>. Acesso em: 5 set. 2021.

ROCHA, Nayara Côrtes. **Curso básico de direito humano à alimentação e à nutrição adequadas**. Módulo I: histórico e conceito do Dhana. 1. ed. Brasília, DF: FIAN Brasil, 2021. Disponível em: <<https://fianbrasil.org.br/curso-sobre-direito-humano-a-alimentacao-e-nutricao-adequadas-dhana-modulo-i/>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

SCHUTTER, Olivier de. Report Submitted by the Special Rapporteur on the Right to Food: Women's rights and the right to food. Human Rights Council Sixteenth Session. Agenda Item 3: Promotion and Protection of All Human Rights, Civil, Political, Economic, Social and Cultural Rights, Including the Right to Develop. United Nations, 2012. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/742871>>. Acesso em: 09 set. 2021.

SILIPRANDI, Emma. A alimentação como um tema político das mulheres. *In: ARIÚS - revista de ciências humanas e artes*, v. 18, n.1, jan./jun. 2012, p. 143-158. Campina Grande: EDUFPG, 2012. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/180157707/00-arius-v18-n1-2012-edicao-completa>>. Acesso em: 13 jul. 2021.

SILIPRANDI, Emma. Mulheres agricultoras no Brasil: sujeitos políticos na luta por soberania e segurança alimentar. *In: Pensamiento Iberoamericano*, vol. 2, n. 9, p. 169-184. Madrid, España: Secretaría General Iberoamericana, 2011. Disponível em: <[https://www.academia.edu/29776960/Mulheres\\_agricultoras\\_no\\_Brasil\\_sujetos\\_pol%C3%ADticos\\_na\\_luta\\_por\\_soberan%C3%ADa\\_e\\_seguranca\\_alimentar](https://www.academia.edu/29776960/Mulheres_agricultoras_no_Brasil_sujetos_pol%C3%ADticos_na_luta_por_soberan%C3%ADa_e_seguranca_alimentar)>. Acesso em: 19 set. 2021.

SILIPRANDI, Emma. Políticas de Segurança Alimentar e Relações de gênero. *In: Diálogos sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada*. Leonardo Corrêa (Org.). Juiz de Fora, MG: Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2019, p. 171-189.

VALENTE, Flávio Luiz Schieck. **Direito Humano à Alimentação: desafios e conquistas**. São Paulo: Cortez, 2002.

VALENTE, Flávio Luiz Schieck. Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos. *In: Saúde e Sociedade*, v. 12, n. 1, p. 51-60, jan./jun., 2003. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo. Disponível em: <<https://www.scielo.org/article/sausoc/2003.v12n1/51-60>>. Acesso em: 29 set. 2021.

VALENTE, Flávio Luiz Schieck. **Rumo à realização plena do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas**. Brasília, DF: FIAN BRASIL, 2014. Disponível em: <<https://fianbrasil.org.br/rumo-realizacao-plena-do-direito-humano-alimentacao-e-nutricao-adequadas-flavio-valente/>>. Acesso em: 29 jun. 2021.

VALENTE, Flavio Luiz Schieck; MONTES, Denisse Córdova. The human right to adequate food and nutrition within a framework of food sovereignty: towards social inclusion and the reduction of inequalities. *In: Policy in Focus*, v. 13, n. 2. Brasília, DF: International Policy Centre for Inclusive Growth (IPC-IG), october 2016. Disponível em: <[http://www.ipc-undp.org/pub/eng/PIF36\\_Food\\_and\\_nutrition\\_security.pdf](http://www.ipc-undp.org/pub/eng/PIF36_Food_and_nutrition_security.pdf)>. Acesso em: 24 ago. 2021.

VIA CAMPESINA. **Declaração de Nyéléni**. Sélingué, Mali: Fórum Mundial de Soberania Alimentar, 2007. Disponível em: <<https://nyeleni.org/spip.php?article291>>. Acesso em: 16 out. 2021.

VIA CAMPESINA. **Documento da III Conferência Internacional**. Disponível em: <<https://viacampesina.org/es/genero/>>. Acesso em: 16 out. 2021.

VIA CAMPESINA. **Que es la Soberania Alimentaria**. Disponível em: <<https://viacampesina.org/es/que-es-la-soberania-alimentaria/>>. Acesso em: 16 out. 2021.